

DE DIÁRIO OFICIAL

Brasília, quarta-feira, 27 de dezembro de 1989

ANO XIV — Nº 244

Governo amplia rede escolar

Projeto favorecerá a construção de novas unidades em 1990

A construção de 15 novas escolas de 1º e 2º graus e a reforma e adaptação de 67 unidades de ensino, principais metas definidas no plano de Governo para a área de educação, estão dentro do cronograma definido pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura da Fundação Educacional do Distrito Federal. São prioridades nessa área, também, equipar e reequipar a rede de ensino, a informatização do sistema e o suprimento e capacitação de professores e pessoal técnico-administrativo.

Em Janeiro, a FEDF deverá iniciar a reforma de mais três escolas. As obras serão feitas no Centro Educacional nº 1 do Guará II, da Escola-Classe nº 3 do Núcleo Bandeirante e do Centro de Ensino Rio Preto, na zona rural de Planaltina. Elas receberão reformas necessárias ao bom funcionamento no próximo ano letivo. A reforma dessas três unidades deverá ser concluída no prazo de 60 dias para serem entregues a cerca de 2 mil 800 alunos.

Segundo a diretora de Engenharia e Arquitetura da FEDF, Mara Gomes, somente este ano foram gastos aproximadamente NCz\$ 22 milhões 200 mil com re-



Wanderley Vallim, Josephina Baiocchi e Malva Queiróz inauguram uma escola reformada em Brazlândia

formas e construções de escolas. Foram reformadas 139 unidades escolares com trabalhos de pequeno, médio e grande porte, além de construídas mais quatro novas escolas.

A diretora executiva da FEDF, Malva Queiróz informou que o objetivo do GDF é adequar a oferta de ensino, sobretudo o de 1º grau, em termos quantitativos, à demanda, uma vez que a

FEDF dispõe atualmente de uma rede física composta de apenas 456 escolas, num total de 5 mil 123 salas de aula para atender aproximadamente 353 mil alunos. Tem também como priorida-

de a implementação urgente de reformas de médio e grande portes em 16 por cento dos prédios escolares, e manutenção e pequenos reparos em 84 por cento.

O quadro de pessoal é também insuficiente e já estão sendo tomadas algumas medidas para adequá-lo às necessidades da FEDF, reduzindo a carência de recursos humanos. Para atender a uma rede de 456 escolas a FEDF conta atualmente com 23 mil 706 funcionários, dos quais 16 mil 100 pertencem ao grupo magistério e 7 mil 606 são servidores técnicos-administrativos. A meta é promover o suprimento da rede oficial com admissão de cerca de 1 mil 700 professores e pessoal técnico-administrativo.

O programa de assistência ao estudante, já em desenvolvimento, tem como metas atender cerca de 12 mil alunos carentes com passes de ônibus, assegurar o fornecimento de livros didáticos a aproximadamente 270 mil alunos da rede oficial, oferecer atendimento médico-odontológico aos alunos de 1º grau, além de oferecer alimentação a cerca de 263 mil alunos.

Sine coloca mais de 3 mil no mercado

De janeiro a novembro deste ano, o Sistema Nacional de Empregos, inscreveu mais de 14 mil pessoas em seus cadastros para colocação de mão-de-obra. Deste total, oito mil foram encaminhadas às empresas e 3.803 efetivamente contratadas. De acordo com o coordenador do Sine, José Alves, a justificativa para o aproveitamento apenas parcial dos profissionais é que os empregados se utilizam de outros recursos para seleção de empregados, como anúncios em jornais e a prestação dos serviços de agências de emprego particulares.

O serviço de utilidade pública prestado pelo sistema se divide em quatro tarefas básicas: a intermediação de mão-de-obra, seja no mercado formal ou informal; a informação e análise sobre mercado de trabalho no DF e a nível nacional, o apoio ao trabalhador na orientação dos seus direitos e a geração de emprego e renda. Esta última é desenvolvida com sucesso pela Secretaria do Trabalho, através do projeto *Aqui Tem*, que financia micro-empresas e indústrias de fundo-de-quintal, desde que comprovada a sua viabilidade econômica.

SIB beneficia o leitor

A implantação da rede de bibliotecas públicas foi uma das metas colocadas em prática pelo Governo do Distrito Federal, através da Secretaria da Cultura em 1989, a partir da criação do Sistema Integrado de Biblioteca do Distrito Federal.

O SIB foi instituído através do decreto nº 11.773, de 21 de agosto último, com a finalidade de implantar a implementar bibliotecas públicas, escolares e especializadas na área de atuação do GDF. Os principais objetivos são: promover e apoiar o desenvolvimento e a integração entre as bibliotecas públicas, escolares e especializadas nos contextos sócio-culturais em que se inseri-

rem; estimular a realização de eventos educativo-culturais, visando a integração biblioteca/comunidade; estabelecer mecanismos de cooperação e intercâmbio com outros sistemas e bibliotecas; fomentar a implantação de novas bibliotecas dos órgãos e entidades das administrações direta e indireta do GDF, quaisquer que sejam suas designações como unidades orgânicas.

Coordenado pela Secretaria da Cultura, em comum acordo com as secretarias de Educação e Administração, o SIB/DF encontra-se em fase de implantação, integrando 363 bibliotecas escolares, 19 bibliotecas especializadas e 13 bibliotecas públicas,

sendo 5 implantadas e 7 em organização.

Implantação

Tendo como objetivo democratizar o acesso à informação e à Cultura, a Coordenadoria do Programa de Bibliotecas está empenhada na implantação da rede de bibliotecas públicas do Distrito Federal. Das 13 bibliotecas previstas, cinco já foram criadas e sete estão em fase de organização.

Formada de acervo básico para adultos, infanto-juvenil e ludoteca, processados tecnicamente e preparada os empréstimos, foi inaugurada no dia 5 de agosto último, a biblioteca pública de Samambaia.

Em busca da cidadania



Wilson Otaviano

Os jovens se reúnem em oficinas de arte e esporte ministradas por dezesseis instrutores, no Gran-Circo-Lar

Um grupo de aproximadamente cem jovens, na faixa etária dos 7 aos 18 anos, vem participando desde junho último do projeto "Meninos de Rua", desenvolvido pela Secretaria de Cultura, do Governo do Distrito Federal, com o apoio da Funabem, Legião Brasileira de Assistência, Banco de Brasília e Poliarte.

O objetivo do projeto é, segundo sua coordenadora, Elaine Ruas, "propiciar às crianças e adolescentes de famílias de baixa renda, que vivem ou trabalham nas

ruas e nas proximidades da Estação Rodoviária do Plano Piloto, condições básicas de saúde, alimentação, profissionalização, educação, aliada ao trabalho com geração de renda e lazer, como medidas que assegurem o seu desenvolvimento integral e sua condição de cidadãos".

Para a implementação do "Meninos de Rua", desenvolvido no Gran Circular, foram contratados dezesseis instrutores, que ministram oficinas de capoeira, artesanato, teatro, artes circenses. Além disso são oferecidas aulas de tea-

tro, música, artes plásticas, costuras, origame e promovidas palestras, encontros, seminários, passeios, com a participação dos jovens.

Todos os participantes do projeto recebem acompanhamento pedagógico, atendimento médico, vestuário, calçados e materiais para utilização nos cursos e oficinas, que funcionam das oito às 16h. Aos adolescentes são fornecidas duas refeições por dia. A primeira etapa do "Meninos de Rua" prosseguirá até o dia 7 de abril do próximo ano.

Mulher rural é valorizada pela Emater

A mulher tem seu espaço no meio rural do Distrito Federal e isto vem sendo mostrado pela Gerência de Ação Social da Emater, sob comando de Eliane Maria Molica. Os trabalhos programados para 1990, envolvem, só na área de artesanato, 440 famílias, em onze diferentes atividades, atendendo a 552 pessoas diretamente.

A principal preocupação da Gerência de Ação Social é mostrar à mulher seus direitos e orientar sobre assuntos como sexo, planejamento familiar, problemas de gestação, parto, saúde da gestante e do feto e alimentação das comunidades.

O encontro — "Direito de Mulheres" — promovido recentemente, pela Emater, reuniu representantes de dez comunidades assistidas pelo escritório da empresa em Sobradinho, além de grupos de outras zonas rurais. Houve apoio de diversas associações de produtores, assim como do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, Delegacia da Mulher, Conselho dos Direitos da Mulher do DF e Emater. Durante o evento foram discutidas as conquistas das mulheres na Constituinte, violência contra a mulher e a importância de cada um no desenvolvimento de sua comunidade.

Artesanato

Nos cursos de artesanato promovidos pela Gerência da Ação Social, prevê-se o atendimento a 440 famílias, nas áreas de corte e costura, pintura em tecido, aproveitamento de retalhos, confecção de material de limpeza, trabalhos em palha e capim, confecção de peças íntimas, bordado, pintura em vidro, macramê, cerâmica e fabricação de bonecas.

As maiores ofertas serão nas áreas de pintura em tecido, com previsão de atendimento a 127 famílias; confecção de material de limpeza, atendendo 85 grupos e corte costura a 80. Para o curso de artesanato em palha e capim é também significativo o número de inscrições.

Fique por dentro

Transplante

Só no Hospital de Base já foram realizadas cerca de 50 transplantes de córneas, todos com sucesso, por ser esse, um tipo de tecido que possui um baixo índice de rejeição. Atualmente, o HBDF possui 4.643 pessoas inscritas, ainda vivas, que se comprometeram a doar seus olhos, informa Flávio Roberto Alves Teixeira, médico oftalmologista do Hospital de Base.

Toda e qualquer pessoa que, voluntariamente, se inscreva no Banco de Olhos de Brasília, e faça em vida doação de seus olhos, deve também preparar seus familiares para que cumpram a sua vontade após a morte. "Através de técnicas cirúrgicas modernas, explica o médico, a retirada dos olhos no cadáver não deixa vestígios, e as religiões são perfeitamente favoráveis à adoção, encarando-a como um ato de caridade e de amor fraterno.

O Banco de Olhos existe para servir a todas as pessoas que necessitem de transplan-

tes. Toda pessoa com problemas visuais ou mesmo cega, deve procurar um oftalmologista particular, ou de qualquer serviço médico da rede hospitalar, para que seu caso possa ser diagnosticado. Se o médico chegar a conclusão de que deverá ser realizado o transplante de córneas, esse médico deverá procurar o Banco de Olhos e inscrever-se, juntamente com o seu paciente.

Os olhos recebidos e doados são distribuídos gratuitamente pelo BOB, que incumbiu-se de cedê-los ao cirurgião, responsável pela cirurgia da cada paciente.

Concurso

Continuam abertas as inscrições ao concurso público para Arquiteto, Engenheiro Civil, Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional e Desenhista, destinado a suprir recursos humanos no quadro de pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal e, também, manter reserva técnica de profissionais especializados. Os interessados deverão se diri-

gir, até o dia 12 de janeiro próximo, no período das 8 às 14h00, ao edifício Super Vênncio 2000, Bloco B/60, 3º andar, sala 340.

A taxa de inscrição para Desenhista é de NCz\$ 80,00 e o salário básico inicial é de NCz\$ 4.515,39, correspondente a esse mês de dezembro.

Carregador

A Sociedade de Abastecimento de Brasília divulgou o resultado final do concurso público para Carregador, promovido pela empresa no último dia 15. Os novos profissionais terão uma jornada de trabalho de 44 horas semanais e remuneração mensal de NCz\$ 1.717,86, referente ao mês passado.

Foram aprovados, conforme a classificação, os seguintes candidatos: Francisco Gomes da Silva, Francisco Barros da Silva, William Lopes de Azevedo, José Gilberto da Silva, Antônio Rosa de Souza, Nilson Lopes do Nascimento, Evangivaldo Rosa de Souza,

Antônio Edivan da Silva, Magton José da Costa, Aloizio Barbosa Ribeiro, Raimundo Vital, Carlos Augusto Ribeiro de Santana, Cosme Gonçalves Santiago, Vicente Ponte Neto, Domingos Sávio Pereira Esmeraldo, Marcos Natal Pacheco, Francisco Carlos Martins Barbosa, Nilson Pereira dos Santos, José Carlos da Silva Oliveira, Wilmar Lopes Reis, Raimundo da Silva, Adalberto de Souza Dias, Divino Fernandes da Silva, Luiz Abel Candido Batista, Ivan Bezerra da Costa, Alveir Antônio Dalazuana e Ronaldo Araújo Silva.

Infecção

O Hospital Regional de Planaltina está entre as unidades da Fundação Hospitalar com a menor taxa percentual de infecção hospitalar, 1,7 por cento, segundo o médico Abdias José Moraes Barbosa, chefe da comissão de controle de infecção hospitalar naquela unidade. "No HRP não houve nenhum caso de óbito causado por infecção desde abril de 88, época em que foi criada a comissão", informa Barbosa.

DF DIÁRIO OFICIAL

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Editor: Antonio Castelo Branco

Conselho Diretor:

Clemente Luz, Maria Félix Fontele

e Renato Riella

Redação e Administração: Palácio do Buriti, térreo

Telefones:

Redação: (direto) 225-7803
PABX: 225-6830 — Ramal 312
e 225-7055 — Ramal 137

Venda avulsa NCz\$ 0,50
Assinatura trimestral NCz\$ 30,00

LEI N.º 068 DE 22 DE DEZEMBRO DE 19 89

Cria a Carreira Atividades Rodoviárias no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal/DER-DF e seus cargos, fixa os valores de seus vencimentos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que o Senado Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criada a Carreira Atividades Rodoviárias no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal/DER-DF, composta dos cargos de Analista de Atividades Rodoviárias, Técnico de Atividades Rodoviárias e Auxiliar de Atividades Rodoviárias, respectivamente de níveis superior, médio e básico, conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 2º - A Tabela de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal/DER-DF é transformada no Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal/DER-DF.

Parágrafo único - Os cargos a que se refere o art. 1º e os cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores e as funções do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, constantes do Anexo II desta Lei, integram o Quadro de que trata este artigo.

Art. 3º - Os servidores ocupantes de empregos permanentes da Tabela de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, incluídos na sistemática da Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, serão transpostos, na forma do Anexo III, para a Carreira a que se refere o art. 1º desta Lei, por ato do Governador.

§ 1º - O aproveitamento de que trata este artigo dar-se-á independentemente do número de cargos criados e do número de vagas em cada classe ou padrão, revertendo-se à classe inicial ou extinguindo-se, na medida em que vagarem, até o ajustamento ao número de cargos criados na forma do Anexo I desta Lei.

§ 2º - Atendido o disposto no caput deste artigo, serão considerados extintos os empregos vagos remanescentes da Tabela de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, incluídos na sistemática da Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, integrantes das categorias funcionais relacionadas no Anexo III desta Lei.

§ 3º - Os servidores da Tabela de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, amparados pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, passarão a integrar Tabela Suplementar, até que se submetam a concurso para fins de efetivação.

§ 4º - Os servidores a que se refere o parágrafo anterior, que lograrem aprovação, serão transpostos para a Carreira Atividades Rodoviárias, na forma do Anexo III desta Lei.

§ 5º - Os servidores a que se refere este artigo, que não lograrem aprovação no concurso, passarão a integrar Tabela Suplementar, sob o regime em que se encontram e na sistemática da Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, extinguindo-se os respectivos empregos à medida que vagarem.

§ 6º - Nenhuma redução de remuneração poderá resultar da aplicação do disposto neste artigo, devendo, quando for o caso, ser assegurada ao funcionário a diferença, como vantagem pessoal nominalmente identificável.

§ 7º - Os servidores a que se refere este artigo, que não foram beneficiados ou o foram parcialmente pelo Decreto nº 8.264, de 7 de novembro de 1984, serão transpostos na conformidade do Anexo VI desta Lei.

Art. 4º - Integração, ainda, a Tabela a que se refere o § 5º do art. 3º, os atuais ocupantes de empregos efetivos de que trata a Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, cujas categorias funcionais não constem do Anexo III desta Lei, permanecendo no órgão, nas condições e regime jurídico em que hoje se encontram.

Art. 5º - Os servidores da Tabela de Pessoal, integrantes do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, não amparados pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, serão inscritos *ex-officio*, no prazo de um ano, em concurso público para fins de efetivação, integrando a Tabela de que trata o § 5º do art. 3º, no regime jurídico e condições em que hoje se encontram.

Parágrafo único - Os servidores a que se refere este artigo, classificados no concurso público, serão transpostos para a Carreira Atividades Rodoviárias, na forma do Anexo III desta Lei, rescindindo-se, nos termos da legislação vigente, os contratos de trabalho dos que não lograrem aprovação.

Art. 6º - O ingresso na Carreira de que trata esta Lei far-se-á, ressalvado o disposto em seus arts. 3º, 8º e 17, mediante concurso público:

I - no Padrão I da 3ª Classe do cargo de Analista de Atividades Rodoviárias;

II - no Padrão I da 3ª Classe do cargo de Técnico de Atividades Rodoviárias;

III - no Padrão I da Classe Única do cargo de Auxiliar de Atividades Rodoviárias.

Art. 7º - Poderão concorrer aos cargos de que trata esta Lei:

I - para o cargo de Analista de Atividades Rodoviárias, os portadores de diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente, com formação na área de competência para o qual ocorrerá o ingresso;

II - para o cargo de Técnico de Atividades Rodoviárias, os portadores de certificado de conclusão de 1º ou 2º grau, ou equivalente, conforme a área de atuação;

III - para o cargo de Auxiliar de Atividades Rodoviárias, os portadores de comprovante de escolaridade até a 8ª série do 1º grau, conforme a área de atuação.

Art. 8º - O ocupante de cargo de nível básico ou médio que alcançar, respectivamente, o último padrão da Classe Única ou da Classe Especial e preencher as condições exigidas para o ingresso, poderá, mediante ascensão, passar para o cargo de Técnico de Atividades Rodoviárias ou Analista de Atividades Rodoviárias, em padrão correspondente a vencimento imediatamente superior.

§ 1º - A regulamentação fixará as regras do processo seletivo, compreendendo, entre outras disposições, a obrigatoriedade de utilização de concurso público para ingresso nos cargos de Analista de Atividades Rodoviárias e Técnico de Atividades Rodoviárias.

§ 2º - A Administração reservará um terço das vagas fixadas no Edital de Concurso Público para os funcionários a que

se refere este artigo, os quais terão classificação distinta dos demais concorrentes.

§ 3º - As vagas referidas no parágrafo anterior, que não forem preenchidas, serão automaticamente destinadas aos habilitados no concurso público.

§ 4º - A exigência de posicionamento no último padrão da Classe Única do cargo de Auxiliar de Atividades Rodoviárias e da Classe Especial de Técnico de Atividades Rodoviárias, não se aplica, excepcionalmente, à primeira ascensão.

§ 5º - Na ascensão de que trata o parágrafo anterior, que será realizada no prazo de um ano, a Administração reservará dois terços das vagas para a clientela interna.

Art. 9º - O valor do vencimento de Analista de Atividades Rodoviárias da 3ª Classe, Padrão I, que corresponderá a NCz\$ 2.784,67 (dois mil, setecentos e oitenta e quatro cruzados novos e sessenta e sete centavos), servirá de base para fixação do valor do vencimento dos demais integrantes da Carreira Atividades Rodoviárias, observados os índices estabelecidos na Tabela de Escalonamento Vertical, constantes do Anexo IV desta Lei.

Parágrafo único - O valor do vencimento previsto neste artigo será reajustado nas mesmas datas e nos mesmos índices adotados para os servidores do Distrito Federal, ocorridos a partir de 1º de outubro de 1989.

Art. 10 - O desenvolvimento dos servidores na Carreira Atividades Rodoviárias far-se-á através de progressão entre padrões e de promoção entre classes, conforme dispuser o regulamento.

Art. 11 - Os concursos públicos em andamento, na data da publicação desta Lei, para ingresso nas categorias funcionais relacionadas no Anexo III, serão válidos para atendimento ao disposto no art. 6º desta Lei.

Art. 12 - São extintas, a partir da transposição a que se refere o art. 3º, para os servidores de que trata esta Lei, as seguintes gratificações e vantagens:

I - Gratificação de Atividades Técnico-Administrativa, criada pelo Decreto-lei nº 2.239, de 28 de fevereiro de 1985, alterado pelo Decreto-lei nº 2.269, de 13 de março de 1985;

II - Gratificação de Nível Superior, criada pelo Decreto-lei nº 1.544, de 15 de abril de 1977;

III - Gratificação criada pelo Decreto-lei nº 2.367, de 5 de novembro de 1987;

IV - Gratificação pelo Desempenho de Atividades Rodoviárias no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, criada pelo Decreto-lei nº 2.257, de 4 de março de 1985;

V - Gratificação pelo Desempenho de Atividades de Apoio, criada pelo Decreto-lei nº 2.224, de 9 de janeiro de 1985, alterada pelo Decreto-lei nº 2.367, de 5 de novembro de 1987;

VI - Abono mensal, criado pela Lei nº 4, de 28 de dezembro de 1988;

VII - Adiantamento, concedido pela Lei nº 38, de 6 de setembro de 1989.

Art. 13 - O regime jurídico dos integrantes da Carreira criada por esta Lei, até que se aprove o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Distrito Federal, é o da lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e as leis que o complementam.

Art. 14 - É criada, para os integrantes da Carreira a que se refere esta Lei, que exerçam atividades que exijam o regime de quarenta horas semanais de trabalho, a gratificação de Produtividade Rodoviária, no percentual de vinte e cinco por cento, incidente sobre o padrão em que estiver localizado o servidor.

§ 1º - O Governador do Distrito Federal fixará, em regulamento, as atividades a que se refere o caput deste artigo e a concessão da gratificação.

§ 2º - Na regulamentação de que trata o parágrafo anterior, será observado o máximo de trinta e três por cento como percentual médio para a despesa global com a concessão da gratificação referida neste artigo.

§ 3º - A Gratificação de que trata este artigo, sobre a qual incidirá o desconto previdenciário, incorporará-se aos proventos da inatividade e das pensões.

Art. 15 - A Gratificação Adicional por Tempo de Serviço será calculada, na base de cinco por cento por quinquênio de efetivo exercício, sobre o vencimento do padrão em que o servidor estiver localizado e o percentual da gratificação a que se refere o art. 14 desta Lei.

Art. 16 - Os servidores do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal/DER-DF, ressalvado o disposto no art. 14 desta Lei, ficam sujeitos ao regime de trinta horas semanais de trabalho.

Art. 17 - Os ex-servidores do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal/DER-DF, incluídos na Carreira Finanças e Controle e na Carreira Orçamento, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal poderão, mediante opção, ser transferidos para a Carreira de que trata esta Lei, na forma do seu Anexo V.

Art. 18 - O Governador do Distrito Federal baixará os atos necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1990.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 1989
101ª da República e 30ª de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

A N E X O I

(Art. 1º, da Lei nº 068, de 22 de dezembro de 1989)

| CARREIRA ATIVIDADES RODOVIÁRIAS | | | |
|--|----------|---------|------------|
| DENOMINAÇÃO | CLASSE | PADRÃO | QUANTIDADE |
| ANALISTA DE ATIVIDADES RODOVIÁRIAS (nível superior) | Especial | I a III | 06 |
| | 1ª | I a VI | 11 |
| | 2ª | I a VI | 17 |
| | 3ª | I a IV | 22 |
| TÉCNICO DE ATIVIDADES RODOVIÁRIAS (nível médio) | Especial | I a III | 52 |
| | 1ª | I a IV | 104 |
| | 2ª | I a IV | 156 |
| | 3ª | I a V | 207 |
| AUXILIAR DE ATIVIDADES RODOVIÁRIAS (nível básico) | Única | I a V | 640 |

A N E X O II

(Art. 2º, da Lei nº 068, de 22 de dezembro de 1989)

| DENOMINAÇÃO | SÍMBOLO | QUANTIDADE |
|--|-----------|------------|
| Diretor-Geral | DAS 101.4 | 01 |
| Chefe do Gabinete | DAS 101.3 | 01 |
| Diretor da Divisão de Administração | DAS 101.3 | 01 |
| Diretor da Divisão de Programação | DAS 101.3 | 01 |
| Diretor da Divisão de Estudos e Projetos | DAS 101.3 | 01 |
| Diretor da Divisão de Normas e Pesquisas | DAS 101.3 | 01 |
| Diretor da Divisão de Manutenção e Reparos | DAS 101.3 | 01 |
| Chefe do Primeiro Distrito Rodoviário | DAS 101.3 | 01 |
| Chefe do Segundo Distrito Rodoviário | DAS 101.3 | 01 |
| Chefe do Terceiro Distrito Rodoviário | DAS 101.3 | 01 |
| Chefe do Serviço Jurídico | DAS 101.3 | 01 |
| Assessor | DAS 102.2 | 04 |
| Presidente da Comissão de Licitação | DAS 101.2 | 01 |
| Chefe do Serviço de Tesouraria | DAS 101.2 | 01 |
| Assessor Auxiliar do Diretor-Geral | DAI 112.3 | 01 |
| Chefe da Seção de Material | DAI 111.3 | 01 |
| Chefe da Seção de Topografia do 3º D.R. | DAI 111.3 | 01 |
| Chefe da Seção de Topografia da DEP | DAI 111.3 | 01 |
| Chefe da Seção de Topografia do 2º D.R. | DAI 111.3 | 01 |
| Chefe da Seção de Topografia do 1º D.R. | DAI 111.3 | 01 |
| Chefe da Seção de Administração do 1º D.R. | DAI 111.3 | 01 |
| Chefe da Seção de Administração do 2º D.R. | DAI 111.3 | 01 |
| Chefe da Seção de Administração do 3º D.R. | DAI 111.3 | 01 |
| Chefe da Seção de Construção do 1º D.R. | DAI 111.3 | 01 |
| Chefe da Seção de Construção do 2º D.R. | DAI 111.3 | 01 |

| | | |
|---|-----------|----|
| Chefe da Seção de Construção do 3º D.R. | DAI 111.3 | 06 |
| Chefe da Seção de Conservação do 1º D.R. | DAI 111.3 | 06 |
| Chefe da Seção de Conservação do 2º D.R. | DAI 111.3 | 06 |
| Chefe da Seção de Conservação do 3º D.R. | DAI 111.3 | 06 |
| Chefe da Seção de Pessoal - D.A. | DAI 111.3 | 01 |
| Chefe da Seção de Contabilidade - D.A. | DAI 111.3 | 01 |
| Chefe da Seção de Patrimônio - D.A. | DAI 111.3 | 01 |
| Chefe da Seção de Orçamento e Finanças - D.A. | DAI 111.3 | 01 |
| Chefe da Seção de Doc. e Com. Administrativa - D.A. | DAI 111.3 | 01 |
| Chefe da Seção de Expediente do GDG | DAI 111.3 | 01 |
| Chefe da Seção de Programação da D.P. | DAI 111.3 | 01 |
| Chefe da Seção de Controle da D.P. | DAI 111.3 | 01 |
| Chefe da Seção de Custos da D.E.P. | DAI 111.3 | 01 |
| Chefe da Seção de Projetos da D.E.P. | DAI 111.3 | 01 |
| Chefe da Seção de Normas e Orientação - D.N.P. | DAI 111.3 | 01 |
| Chefe da Seção de Pesquisas Tecnológicas - D.N.P. | DAI 111.3 | 01 |
| Chefe da Seção de Transportes da D.M.R. | DAI 111.3 | 01 |
| Chefe da Seção de Oficina da D.M.R. | DAI 111.3 | 01 |
| Chefe da Seção de Conserv. e Rest. de Veículos - D.M.R. | DAI 111.3 | 01 |
| Chefe da Seção de Manutenção Volante da D.M.R. | DAI 111.3 | 01 |
| Assistente da D.A. | DAI 112.3 | 01 |
| Assistente da D.P. | DAI 112.3 | 01 |
| Assistente da D.E.P. | DAI 112.3 | 01 |
| Assistente da D.N.P. | DAI 112.3 | 01 |
| Assistente da D.M.R. | DAI 112.3 | 01 |
| Assistente da 1ª D.M.R. | DAI 112.3 | 01 |
| Assistente do 2º D.R. | DAI 112.3 | 01 |
| Assistente do 3º D.R. | DAI 112.3 | 01 |
| Assistente da Diretoria Consultiva | DAI 112.3 | 01 |
| Assistente da Junta de Controle | DAI 112.3 | 01 |
| Secretário Administrativo do G.D.C. | DAI 112.3 | 02 |
| Secretário Administrativo da D.A. | DAI 112.3 | 01 |
| Secretário Administrativo da D.P. | DAI 112.3 | 01 |
| Secretário Administrativo da D.E.P. | DAI 112.3 | 01 |
| Secretário Administrativo da D.N.P. | DAI 112.3 | 01 |
| Secretário Administrativo da D.M.R. | DAI 112.3 | 01 |
| Secretário Administrativo da S.J. | DAI 112.3 | 01 |
| Secretário Administrativo da C.L. | DAI 112.3 | 01 |
| Secretário Administrativo da J.C. | DAI 112.3 | 01 |
| Secretário Administrativo da S.T. | DAI 112.3 | 01 |

ANEXO III

(Art. 3º, da Lei nº 068, de 22 de dezembro de 1989)

| SITUAÇÃO ANTERIOR (PCC - LEI Nº 5.920/73) | | SITUAÇÃO NOVA | | |
|--|------------|---------------------------------|--------|------------------------------------|
| | | CARREIRA ATIVIDADES RODOVIÁRIAS | | |
| CATEGORIA FUNCIONAL | REFERÊNCIA | PADRÃO | CLASSE | CARGO |
| Agente Administrativo | 32 | IV | | |
| Desenhista | 31 | III | | |
| Técnico de Contabilidade | 30 | II | 1ª | |
| Tecnologista | 29 | I | | |
| Agente de Telecomunicações e Eletricidade | | | | |
| Agente de Serviços de Engenharia | | | | |
| Datilógrafo | 24 a 28 | IV | | |
| Artífice de Mecânica | 23 a 25 | III | | |
| Artífice de Manutenção e Restauração de Veículos | 20 a 22 | II | 2ª | TECNICO DE ATIVIDADES RODOVIÁRIAS |
| Artífice de Carpintaria e Marcenaria | | | | |
| Artífice de Obras Cívicas | 15 a 16 | V | | |
| Artífice de Eletricidade e Comunicações | 12 a 14 | IV | | |
| Motorista | 09 a 11 | III | 3ª | |
| | 06 a 08 | II | | |
| | 01 a 04 | I | | |
| Telefonista | | | | |
| Agente de Portaria | 24 a 32 | V | | |
| Auxiliar de Artífice | 01 a 23 | IV | | |
| Auxiliar Operacional de Serviços Diversos | | III | Única | AUXILIAR DE ATIVIDADES RODOVIÁRIAS |
| Auxiliar Operacional de Serviços de Engenharia | | II | | |
| | | I | | |

(Art. 9º, da Lei nº 068, de 22 de dezembro de 1989)

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

| C A R G O | CLASSE | PADRÃO | ÍNDICE |
|------------------------------------|----------|--------|--------|
| ANALISTA DE ATIVIDADES RODOVIÁRIAS | Especial | III | 220 |
| | | II | 215 |
| | | I | 210 |
| | 2ª | VI | 195 |
| | | V | 190 |
| IV | | 185 | |
| III | | 180 | |
| II | | 175 | |
| 3ª | I | 170 | |
| | VI | 155 | |
| | V | 150 | |
| | IV | 145 | |
| | III | 140 | |
| 4ª | II | 135 | |
| | I | 130 | |
| | IV | 115 | |
| | III | 110 | |
| | II | 105 | |
| I | 100 | | |

| | | | |
|-----------------------------------|----------|-----|-----|
| TÉCNICO DE ATIVIDADES RODOVIÁRIAS | Especial | III | 126 |
| | | II | 125 |
| | | I | 120 |
| | 1ª | IV | 110 |
| | | III | 105 |
| | | II | 100 |
| 2ª | I | 95 | |
| | IV | 85 | |
| | III | 80 | |
| 3ª | II | 75 | |
| | I | 70 | |
| | V | 60 | |
| 4ª | IV | 55 | |
| | III | 50 | |
| | II | 45 | |
| 5ª | I | 40 | |
| | V | 45 | |
| | IV | 40 | |
| 6ª | III | 35 | |
| | II | 30 | |
| | I | 25 | |

ANEXO V

(Art. 17 da Lei nº 068, de 22 de dezembro de 1989)

| SITUAÇÃO ANTERIOR | | SITUAÇÃO NOVA | | | |
|------------------------------------|----------|---------------|--------|--------|-----------|
| C A R G O | CLASSE | PADRÃO | PADRÃO | CLASSE | C A R G O |
| TÉCNICO DE ORÇAMENTO | ESPECIAL | I a III | IV | | |
| | | V | III | 1ª | |
| | C | IV a III | II | | |
| TÉCNICO DE FINANÇAS E CONTROLE | B | IV | IV | | |
| | | III | III | 2ª | |
| | | II a I | I | V | |
| ANALISTA DE ORÇAMENTO | A | VI | V | | |
| | | V | IV | | |
| | | IV | III | 3ª | |
| ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE | ESPECIAL | III | VI | | |
| | | II | V | | |
| | C | V | III | 1ª | |
| ANALISTA DE ATIVIDADES RODOVIÁRIAS | C | II | VI | | |
| | | I | V | | |
| | | IV | IV | 2ª | |
| ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE | B | III | III | | |
| | | II a I | I | | |
| | A | VI a V | IV | | |
| | IV a III | III | 3ª | | |
| | II | II | | | |
| | I | I | | | |

ANEXO VI

(Art. 3º, § 7º da Lei nº 068, de 22 de dezembro de 1989)

| SITUAÇÃO ANTERIOR (C7.11.84) | | SITUAÇÃO NOVA | | | |
|------------------------------|------------|---------------------------------|----------|--|------------------------------------|
| LEI Nº 5.920, de 1973. | | CARREIRA ATIVIDADES RODOVIÁRIAS | | | |
| CATEGORIAS FUNCIONAIS | REFERÊNCIA | PADRÃO | CLASSE | | CARGO |
| CATEGORIAS FUNCIONAIS 09 | 26 | III | Especial | | ANALISTA DE ATIVIDADES RODOVIÁRIAS |
| | 24 | II | Especial | | |
| | 22 e 23 | I | Especial | | |
| CATEGORIAS FUNCIONAIS 02 | 32 | III | Especial | | TÉCNICO DE ATIVIDADES RODOVIÁRIAS |
| | 31 | II | Especial | | |
| | 29 e 30 | I | Especial | | |
| REFERÊNCIA FINAL Nº-32 | 26 e 33 | I | Especial | | 1ª |
| | 27 e 28 | IV | | | |
| | | | | | |

LEI Nº 068 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1989.

Cria a Carreira Atividades de Trânsito no Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF e seus cargos, fixa os valores de seus vencimentos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,
Faço saber que o Senado Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criada a Carreira Atividades de Trânsito no Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, composta do cargo de Agente de Trânsito, nível 2º dfo, conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Os servidores ocupantes de empregos permanentes da Tabela de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, incluídos na sistemática da Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, serão transpostos, na forma do Anexo II, para a Carreira a que se refere o art. 1º desta Lei, por ato do Governador.

§ 1º - O aproveitamento de que trata este artigo dar-se-á independentemente do número de cargos criados e do número de vagas em cada classe ou padrão, revertendo-se à classe inicial ou extinguindo-se, na medida em que vagarem, até o ajustamento ao número de cargos criados na forma do Anexo I desta Lei.

§ 2º - Atendido o disposto no caput deste artigo, serão considerados extintos os empregos vagos de Agente de Trânsito, remanescentes da Tabela de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

§ 3º - Os servidores integrantes da Categoria Funcional de Agente de Trânsito da Tabela de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, amparados pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, passarão a integrar Tabela Suplementar, até que se submetam a concurso para fins de efetivação.

§ 4º - Os servidores a que se refere o parágrafo anterior, que lograrem aprovação, serão transpostos para a Carreira Atividades de Trânsito, na forma do Anexo II desta Lei.

§ 5º - Os servidores a que se refere este artigo, que não lograrem aprovação no concurso, passarão a integrar uma Tabela Suplementar, sob o regime jurídico em que se encontram e a sistemática da Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, extinguindo-se os respectivos empregos à medida que vagarem.

§ 6º - Nenhuma redução de remuneração poderá resultar da aplicação do disposto neste artigo, devendo, quando for o caso, ser assegurada ao funcionário a diferença como vantagem pessoal nominalmente identificável.

§ 7º - Os servidores a que se refere este artigo, que não foram beneficiados ou o foram parcialmente pelo Decreto nº 8.264, de 7 de novembro de 1964, serão transpostos na conformidade do Anexo IV desta Lei.

Art. 3º - Os servidores integrantes da Carreira Funcional de Agente de Trânsito na Tabela de Pessoal do Departamento de Trânsito integrante do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, não amparados pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, serão inscritos ex officio, no prazo de um ano, em concurso público, para fins de efetivação, permanecendo no Departamento de Trânsito do Distrito Federal, integrando a Tabela Suplementar de que trata o § 5º desta Lei, no regime jurídico e condições em que hoje se encontram.

Parágrafo único - Os servidores a que se refere este artigo, classificados no concurso público, serão transpostos para a Carreira Atividades de Trânsito, na forma do Anexo II desta Lei, rescindindo-se, nos termos da legislação vigente, os contratos de trabalho dos que não lograrem aprovação.

Art. 4º - O ingresso na Carreira de que trata esta Lei far-se-á, ressalvado o disposto no art. 2º, mediante concurso público, no Padrão I da 3ª Classe do Cargo de Agente de Trânsito.

Art. 5º - Poderão concorrer ao cargo de Agente de Trânsito os portadores de certificados de 2º grau ou habilitação legal equivalente.

Art. 6º - O valor do vencimento de Agente de Trânsito da 1ª Classe, Padrão II, que corresponderá a NCz\$ 2.784,67 (dois mil, setecentos e oitenta e quatro cruzados novos e sessenta e sete centavos), servirá de base para a fixação do valor do vencimento

dos demais integrantes da Carreira Atividades de Trânsito, observados os índices estabelecidos na Tabela de Escalonamento Vertical, constantes do Anexo III desta Lei.

Parágrafo único - O valor do vencimento previsto neste artigo será reajustado nas mesmas datas e nos mesmos índices adotados para os servidores do Distrito Federal, ocorridos a partir de 1º de outubro de 1989.

Art. 7º - O desenvolvimento dos servidores na Carreira Atividades de Trânsito far-se-á através de progressão entre padrões e de promoção entre classes, conforme dispuser o regulamento.

Art. 8º - Os concursados em andamento, na data da publicação desta Lei, para ingresso na Categoria Funcional de Agente de Trânsito, serão válidos para atendimento ao disposto no art. 4º.

Art. 9º - São extintas, a partir da data da transposição a que se refere o art. 2º, para os servidores de que trata esta Lei, as seguintes gratificações e vantagens:

I - Gratificação pelo Desempenho de Atividades de Trânsito no Departamento de Trânsito do Distrito Federal, criada pela Lei nº 17, de 30 de maio de 1989;

II - Gratificação pelo Desempenho de Atividades de Apoio, criada pelo Decreto-lei nº 2.224, de 9 de janeiro de 1985, alterada pelo Decreto-lei nº 2.367, de 5 de novembro de 1987;

III - Gratificação de Função Policial, estendida aos Agentes de Trânsito através da Lei nº 7.455, de 31 de março de 1986;

IV - Gratificação por Operações Especiais, estendida aos Agentes de Trânsito através da Lei nº 7.455, de 31 de março de 1986, com as alterações introduzidas pela Lei nº 18, de 30 de maio de 1989;

V - Abono mensal, criado pela Lei nº 4, de 28 de dezembro de 1988; e

VI - Adiantamento, concedido pela Lei nº 38, de 6 de setembro de 1989.

Art. 10 - O regime jurídico dos integrantes da Carreira criada por esta Lei, até que se aprove o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Distrito Federal, é o da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e as leis que o complementam.

Art. 11 - É criada, para os integrantes da Carreira a que se refere esta Lei, a Gratificação de Fiscalização e Policiamento de Trânsito, no percentual de trinta e três por cento, incidente sobre o padrão em que estiver localizado o servidor.

Parágrafo único - A Gratificação a que se refere este artigo, sobre a qual incidirá o desconto previdenciário, incorporar-se-á aos proventos da inatividade.

Art. 12 - A Gratificação Adicional por Tempo de Serviço será calculada, na base de cinco por cento por quinquênio de efetivo exercício, sobre o vencimento de padrão em que o servidor estiver localizado, acrescido da Gratificação a que se refere o artigo anterior.

Art. 13 - Os servidores integrantes da Carreira de que trata esta Lei ficam sujeitos ao regime de quarenta horas semanais de trabalho.

Art. 14 - Os Agentes de Trânsito da Tabela de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, que se encontrarem com os respectivos contratos de trabalho suspensos, terão o prazo de trinta dias para optarem pela Carreira de que trata esta Lei.

Parágrafo único - Os servidores que não optarem, na forma deste artigo, passarão a integrar a Tabela a que se refere o § 5º do art. 2º desta Lei.

Art. 15 - O Governador do Distrito Federal baixará os atos necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1990.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 1989.
101ª da República e 30ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS BORIZ

ANEXO I

(Art. 1º, da Lei nº 069 de 22 de dezembro de 1989)

| CARREIRA ATIVIDADES DE TRÂNSITO | | | |
|-------------------------------------|----------|---------|------------|
| DENOMINAÇÃO | CLASSE | PADRÃO | QUANTIDADE |
| Agente de Trânsito (Nível Médio) | Especial | I a III | 20 |
| | 1ª | I a IV | 40 |
| | 2ª | I a IV | 60 |
| | 3ª | I a V | 80 |

ANEXO II

(Art. 2º da Lei nº 069 de 22 de dezembro de 1989)

| SITUAÇÃO ANTERIOR (PCC - LEI Nº 5.920/73) | | SITUAÇÃO NOVA | | |
|---|------------|---------------|--------|--------------------|
| CATEGORIA FUNCIONAL | REFERÊNCIA | PADRÃO | CLASSE | CARGO |
| Agente de Trânsito | 32 | IV | 1ª | Agente de Trânsito |
| | 31 | III | | |
| | 30 | II | | |
| | 29 | I | | |
| | 26 a 28 | IV | 2ª | |
| | 23 a 25 | III | | |
| | 20 a 22 | II | | |
| | 17 a 19 | I | | |

ANEXO III

(Art. 6º da Lei nº 069 de 22 de dezembro de 1989)

| CARGO | CLASSE | PADRÃO | ÍNDICE |
|--------------------|----------|--------|--------|
| Agente de Trânsito | Especial | III | 130 |
| | | II | 125 |
| | | I | 120 |
| | 1ª | IV | 110 |
| | | III | 105 |
| | | II | 100 |
| | | I | 95 |
| | | 2ª | IV |
| | III | | 80 |
| | II | | 75 |
| | 3ª | I | 70 |
| | | V | 60 |
| | | IV | 55 |
| | | III | 50 |
| | | II | 45 |
| | I | 40 | |

ANEXO IV

(Art. 2º, § 7º da Lei 069 de 22 de dezembro de 1989)

| SITUAÇÃO ANTERIOR (7.11.84) | | SITUAÇÃO NOVA | | |
|-----------------------------|------------|---------------------------------|----------|--------------------|
| LEI Nº 5.920, de 1973 | | CARREIRA ATIVIDADES DE TRÂNSITO | | |
| CATEGORIA FUNCIONAL | REFERÊNCIA | PADRÃO | CLASSE | |
| AGENTE DE TRÂNSITO | 32 | III | ESPECIAL | AGENTE DE TRÂNSITO |
| | 31 | II | ESPECIAL | |
| | 29 e 30 | I | ESPECIAL | |

LEI Nº 070 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1989

Altera as atribuições e a composição do Conselho de Saúde do Distrito Federal, dispõe sobre vários colegiados da estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,
Faço saber que o Senado Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao Conselho de Saúde do Distrito Federal, órgão de deliberação coletiva integrante da estrutura adminis

trativa da Secretaria de Saúde, criado através do Decreto nº 2.225, de 28 de março de 1973, compete:

I - definir a política e as diretrizes gerais a serem adotadas no setor de saúde;

II - aprovar os planos e programas de saúde;

III - opinar sobre projetos de lei a serem encaminhados à Casa Legislativa do Distrito Federal, quando a matéria lhe for encaminhada;

IV - definir a inter-relação que deve existir entre os diversos serviços de saúde, incluindo os dos setores público e privado;

V - deliberar sobre quaisquer outros assuntos que interessarem ao setor de saúde, desde que submetidos à sua apreciação, na forma regimental.

Art. 2º - O Conselho de Saúde do Distrito Federal terá a seguinte composição:

I - três representantes da Secretaria de Saúde;

II - um representante do Ministério da Saúde;

III - um representante do Ministério da Previdência e Assistência Social;

IV - um representante do Ministério da Educação;

V - um representante do Ministério do Trabalho;

VI - um representante dos prestadores de serviço de saúde que não integram o Sistema de Saúde;

VII - oito representantes da comunidade.

§ 1º - O Conselho será presidido pelo Secretário de Saúde, na condição de membro nato, com direito a voto de qualidade.

§ 2º - Os representantes da Secretaria de Saúde serão escolhidos entre técnicos de comprovada experiência na área de saúde.

§ 3º - Os representantes da comunidade serão indicados pelas entidades oficiais de moradores, de trabalhadores, de profissionais de saúde e do segmento patronal.

§ 4º - O Governador do Distrito Federal designará os membros efetivos e respectivos suplentes do Conselho, mediante indicação do Secretário de Saúde, observadas as escolhas feitas pelas entidades do Sistema de Saúde e pelas entidades representativas da comunidade.

Art. 3º - As reuniões do Conselho de Saúde do Distrito Federal somente se realizarão com a presença de pelo menos dez membros.

Art. 4º - A participação no Conselho, como membro efetivo ou suplente, é voluntária e honorífica, não gerando direito a qualquer remuneração.

Art. 5º - É mantido o Conselho de Política Ambiental do Distrito Federal, com as atribuições e a composição estabelecidas na Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989.

Art. 6º - As atribuições do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural do Distrito Federal previstas na Lei nº 47, de 2 de outubro de 1989, serão exercidas pelo Conselho da Cultura do Distrito Federal.

Art. 7º - O Conselho de Política de Pessoal - CPP, é constituído de duas Câmaras, compostas de cinco membros natos, cinco técnicos e igual número de suplentes.

§ 1º - Integram o Conselho de Política de Pessoal - CPP, na qualidade de membros natos:

- I - o Secretário de Administração - Presidente;
- II - o Secretário de Planejamento;
- III - o Secretário da Fazenda;
- IV - o Chefe do Gabinete Civil;
- V - o Secretário do Trabalho.

§ 2º - A Câmara Técnica será integrada por um representante dos servidores, indicado pela entidade representativa e de quatro técnicos especializados, indicados pelo Secretário de Administração.

§ 3º - O Governador do Distrito Federal baixará ato sobre as competências e funcionamento do Conselho de Política de Pessoal - CPP.

Art. 8º - É restabelecida a vinculação do Conselho de Trânsito do Distrito Federal à Secretaria de Segurança Pública.

Art. 9º - Quando da execução das disposições constantes do art. 19 da Lei nº 49, de 25 de outubro de 1989, os servidores poderão optar pela transposição para a Tabela de Pessoal da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

Parágrafo único - O Governador do Distrito Federal baixará os atos necessários à execução do disposto neste artigo.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Distrito Federal, 22 de dezembro de 1989.
101º da República e 30º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI N.º 071 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1989

Transforma a Escola Classe 32 de Ceilândia em Centro de Ensino de 1º Grau de Ceilândia, da Fundação Educacional do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que o Senado Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É transformada a Escola Classe 32 de Ceilândia em Centro de Ensino de 1º Grau de Ceilândia, da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Art. 2º - É criado, na Tabela de Empregos em Comissão da Fundação Educacional do Distrito Federal, o emprego em comissão de um Encarregado, símbolo EC-18.

Art. 3º - Os empregos em comissão de Diretor, símbolo EC-14 e de Secretário, símbolo EC-21, da Tabela de Empregos em Comis-

são da Fundação Educacional do Distrito Federal, são transformados, respectivamente, para Diretor, símbolo EC-10 e Secretário, símbolo EC-18.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Distrito Federal, 26 de dezembro de 1989
101º da República e 30º de Brasília.

DECRETO N.º 12.094 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1989

Aprova o Regimento do Conselho de Política Ambiental do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 20 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que dispõem os artigos 41, 42 e 81 da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989,

DECRETA :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento do Conselho de Política Ambiental do Distrito Federal, que a este acompanha.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia.

Art. 3º - Ficam o Chefe do Gabinete Civil do Governador e o Secretário do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia responsáveis pelo acompanhamento e controle da implantação do que dispõe este Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de dezembro de 1989.
101º da República e 30º de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
RUBEM FONSECA FILHO
MARCO AURÉLIO MARTINS
ARAÚJO

REGIMENTO DO CONSELHO DE POLÍTICA AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

Art. 1º - O Conselho de Política Ambiental do Distrito Federal - CPA, órgão colegiado de deliberação coletiva de 2º grau, vinculado ao Gabinete Civil do Governador do Distrito Federal, obedecido o disposto nos arts. 41 e 42 da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, tem sua composição, organização e funcionamento estabelecidos neste Regimento.

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Ao CPA incumbe:

I - aprovar a política ambiental do Distrito Federal e acompanhar sua execução, promovendo reorientações quando entender necessárias;

II - definir áreas prioritárias de ação governamental relativa ao meio ambiente, visando a preservação e melhoria da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico no Distrito Federal;

III - definir a ocupação e uso dos espaços territoriais de acordo com suas limitações e condicionantes ecológicas e ambientais;

IV - estabelecer diretrizes e normas complementares, para implementação da política ambiental do Distrito Federal, obedecidos os requisitos estabelecidos em lei;

V - pronunciar-se sobre assuntos relevantes de natureza sanitário-ambiental;

VI - opinar sobre a assinatura de convênios, acordos ou ajustes, de caráter ambiental, de que o Distrito Federal se já parte;

VII - fiscalizar os termos de compromisso celebrados entre a Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de atuação administrativa;

VIII - estimular a criação das Comissões de Defesa do Meio Ambiente-CODEMAS, visando à identificação, integração e estímulo à adoção de hábitos, costumes e práticas sociais, culturais e econômicas não prejudiciais ao meio ambiente;

IX - convocar, na área de sua competência, para eventual prestação de esclarecimentos, os integrantes da administração direta e indireta do Distrito Federal;

X - promover ações que contribuam para a divulgação e substituição gradativa, seletiva e priorizada de processos e outros insumos agrícolas e/ou industriais, potencialmente danosos, por outros baseados em tecnologias e modelos de gestão e manejo compatíveis com a saúde ambiental;

XI - estimular o processo de educação ambiental da comunidade, visando capacitá-la a participar ativamente na defesa do meio ambiente, através dos meios formal e não formal, através dos meios de expressão, divulgação e comunicação;

XII - submeter ao Governador do Distrito Federal através da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, em tempo hábil, o Plano de Proteção ao Meio Ambiente do Distrito Federal, de duração anual e plurianual, do qual constem os objetivos, metas e estratégias do Poder Público para o período;

XIII - manter intercâmbio com o Conselho Nacional do Meio Ambiente, com os demais Conselhos Estaduais de Proteção Ambiental, bem como com outros Conselhos do Governo do Distrito Federal e Comissão de Defesa do Meio Ambiente - CODEMAS;

XIV - decidir, com última instância administrativa, em grau de recurso, inclusive sobre multas e outras penalidades impostas pela Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, bem como proceder sindicâncias;

XV - homologar as programações orçamentárias e o cronograma de desembolso do Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal - FUNAM;

XVI - estabelecer modelos e manuais para a elaboração de projetos que envolvam recursos do FUNAM, fixando critérios para sua análise prévia e expedindo normas para o seu acompanhamento e avaliação;

XVII - examinar, para efeitos de aprovação, os programas e projetos que envolvam recursos do FUNAM, previamente apresentados pelo Secretário do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia;

XVIII - examinar, para efeitos de aprovação os relatórios técnicos referentes à utilização dos recursos do FUNAM, fixando os critérios básicos para sua elaboração;

XIX - emitir resoluções e fixar exigências visando à preservação e melhoria da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico no Distrito Federal;

XX - exercer outras atividades correlatas.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - Integram o CPA:

I - como membros natos:

- a) o Chefe do Gabinete Civil do Governador do Distrito Federal;
- b) o Secretário do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia;
- c) o Procurador-Geral do Distrito Federal;
- d) o Secretário de Desenvolvimento Urbano;
- e) o Secretário de Saúde;
- f) o Secretário de Agricultura e Produção;
- g) o Secretário de Indústria, Comércio e Turismo;
- h) o Secretário de Educação;
- i) o Secretário de Cultura e Esportes;
- j) o Secretário de Transportes.

II - como membros designados pelo Governador do Distrito Federal:

- a) 01 (um) representante da Sociedade Brasileira de Direito do Meio Ambiente - Seção DF - SOBRADIMA;
- b) 01 (um) representante da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - Seção DF - SBPC;
- c) 01 (um) representante da Associação Brasileira de Entidades do Meio Ambiente - Seção DF - ABEMA;
- d) 01 (um) representante das Comissões de Defesa do Meio Ambiente - CODEMAS;
- e) 01 (um) representante das entidades ambientais não governamentais, constituídas há mais de 01 (um) ano;
- f) 01 (um) representante da Universidade de Brasília - UNB;
- g) 01 (um) representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

§ 1º - A designação dos membros do CPA arrolados no inciso II deste artigo e de seus suplentes será feita pelo Governador do Distrito Federal, mediante indicação da entidade representada.

§ 2º - Os suplentes dos membros natos serão seus respectivos substitutos eventuais nos órgãos ou entidades em que forem titulares, salvo quanto ao suplente do Chefe do Gabinete Civil que será o Secretário do Meio Ambiente, Ciência e tecnologia.

§ 3º - O suplente substituirá o respectivo titular em suas ausências, impedimentos ou vacância do cargo, podendo, ainda, assistir às reuniões do Conselho quando presente o membro efetivo, mas só terá direito a voto na ausência do titular.

DOS MANDATOS

Art. 4º - Os mandatos dos conselheiros designados terão duração de dois anos, sendo permitida a recondução do conselheiro uma única vez em mandatos consecutivos.

Art. 5º - O mandato do conselheiro será considerado extinto antes do término, nos seguintes casos:

- a) morte;
- b) renúncia;
- c) ausência injustificada a 2 (duas) sessões consecutivas ou alternadas;
- d) destituição.

§ 1º - A apreciação da justificativa das ausências mencionadas na alínea "c" será de competência do CPA.

§ 2º - Somente em circunstâncias excepcionais a Presidência do Conselho concederá, sem aprovação do plenário, licença solicitada por conselheiro, a qual não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias, sob pena de perda do mandato.

§ 3º - Finda ou interrompida a licença de que trata o parágrafo anterior, bem como cessados os impedimentos, poderá o conselheiro reassumir de imediato e automaticamente suas funções.

§ 4º - Ocorrerá recomendação à destituição de conselheiro por acatamento de moções dirigidas ao Conselho e aprovadas por dois terços da composição integral do mesmo, assegurada a oportunidade de defesa.

§ 5º - O conselheiro cuja destituição haja sido proposta não terá direito a voto na votação da moção, devendo ser substituído por conselheiro suplente.

§ 6º - As moções de destituição terão preferência de apreciação e votação sobre as demais matérias em pauta.

§ 7º - A recomendação de destituição será encaminhada ao Governador do Distrito Federal para homologação.

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CPA

Art. 6º - A presidência do CPA será exercida pelo Chefe do Gabinete Civil do Governador do Distrito Federal, cabendo-lhe, nas reuniões, o voto de desempate.

Art. 7º - Ao CPA, no que tange à sua organização e funcionamento internos incumbe:

I - eleger seu vice-presidente;

II - propor alterações ao presente regimento, sempre que necessário;

III - elaborar a proposta orçamentária do Conselho, executá-la e encaminhar os relatórios e prestações de contas correntes exigidos;

IV - exercer outras atividades afins;

V - discutir e votar as moções, indicações, pareceres, recursos, deliberações e propostas de resolução encaminhados ao CPA;

VI - discutir e decidir a respeito de quaisquer outros assuntos em matéria de sua competência;

VII - aprovar o plano de organização dos serviços da Secretaria Geral do CPA;

VIII - emitir resoluções, recomendações e pronunciamentos sobre assuntos de sua competência.

Art. 8º - Compete ao Presidente:

I - presidir os trabalhos do Conselho e organizar a pauta das sessões;

II - dirigir reuniões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;

III - convocar sessões extraordinárias;

IV - distribuir os trabalhos e processos aos conselheiros, que serão designados relatores ou revisores conforme sorteio.

V - constituir comissões especiais e designar os seus membros e relatores;

VI - comunicar ao Governador do Distrito Federal as deliberações do Conselho e encaminhar-lhe as resoluções que requeiram ulteriores providências;

VII - baixar portarias que digam respeito a assuntos pertinentes à administração do Conselho;

VIII - exercer ou delegar a representação do Conselho;

IX - designar o Secretário Geral do Conselho.

Art. 9º - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

II - auxiliar o Presidente no cumprimento das suas atribuições.

Art. 10 - Os serviços administrativos e técnicos do CPA serão coordenados pelo Secretário Geral e executados através da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia.

Art. 11 - Compete aos Secretário Geral:

I - superintender administrativamente os serviços da Secretaria Geral;

II - instruir processos e encaminhá-los ao Presidente;

III - organizar, para aprovação do Presidente, a pauta das sessões;

IV - solicitar estudos técnicos em geral, mediante contrato de serviços de terceiros, previamente aprovados pelo CPA;

V - tomar as providências necessárias à instalação e funcionamento das reuniões e sessões do Conselho;

VI - manter articulação com os órgãos técnicos e administrativos da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia;

VII - auxiliar o Presidente durante as sessões e prestar esclarecimentos durante os debates;

VIII - organizar o arquivo do CPA, classificando, numerando e indexando todos os atos emanados do CPA, inclusive os de seu presidente, vice e secretário-geral.

Art. 12 - As sessões do CPA serão públicas e abertas, com divulgação prévia da data, pauta e local de realização.

Art. 13 - O CPA reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez ao mês, na conformidade do calendário aprovado na primeira sessão ordinária do ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação escrita de um terço de seus membros.

Parágrafo Único - Impedido de comparecer, o conselheiro deverá justificar sua ausência à Secretaria Executiva, até vinte e quatro horas antes do início da sessão, salvo motivo relevante.

Art. 14 - As sessões do Conselho instalam-se e funcionam com a presença da maioria absoluta de seus membros, sendo o voto declarado e público.

Parágrafo Único - Havendo número legal e declarada aberta a sessão, proceder-se-á a leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior, passando-se, em seguida, ao expediente e à ordem do dia.

Art. 15 - Os processos administrativos submetidos à apreciação e deliberação do CPA, serão distribuídos a um conselheiro relator sorteado bem como a um revisor igualmente designado por sorteio.

Art. 16 - No processo de discussão de qualquer matéria será concedida vista ao conselheiro que a solicitar, ficando este obrigado a apresentar, por escrito, o seu voto, devidamente fundamentado, na sessão seguinte do Conselho.

Art. 17 - No processo de votação qualquer conselheiro poderá fazer consignar em ata expressamente seu voto.

Art. 18 - As deliberações e votações serão tomadas por maioria simples, sempre que não for exigida maioria absoluta por lei ou regulamento.

Art. 19 - Das sessões do Conselho serão lavradas atas circunstanciadas, que após aprovadas e assinadas serão publi-

cadadas no Diário Oficial do Distrito Federal, delas devendo constar, na íntegra, todas as resoluções e demais atos provenientes de deliberação do CPA.

DECRETO N.º 12.095 DE 26 DE dezembro DE 1989

Institui a Medalha do "Mérito Henrique Bandeira de Mello", e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso II da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo nº 020.000.938/89,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Medalha do "Mérito Henrique Bandeira de Mello" destinada a agraciar profissionais do Sistema de Saúde do Governo do Distrito Federal e personalidades que tenham contribuído de modo relevante no atendimento a população e para o progresso e desenvolvimento do Sistema de Saúde do Governo do Distrito Federal.

Art. 2º - A Medalha do "Mérito Henrique Bandeira de Mello" será concedida à pessoas que:

I - sendo servidores do Sistema de Saúde, tenham desempenhado suas funções de modo relevante, demonstrando dedicação e competência pelo serviço público preferencialmente aqueles que tenham no mínimo 10 (dez) anos de efetivo exercício sem qualquer falta ou punição;

II - sendo servidores do Sistema de Saúde, tenham-se sobressaído no campo de pesquisa técnico-científica, contribuindo com seu trabalho para o desenvolvimento do Sistema de Saúde do Distrito Federal;

III - sendo parte da Comunidade, tenham contribuído com sugestões, planos, projetos e trabalhos desvinculados de suas funções e que visem proporcionar aumento da eficiência e qualidade dos serviços prestados pelo Sistema de Saúde do Distrito Federal.

Parágrafo único - Poderão também ser agraciados com a Medalha qualquer personalidade que, mesmo sem preencher as condições dos incisos deste artigo, tenham prestado serviços relevantes ao Governo do Distrito Federal, ao Governo Federal ou à Comunidade, no que tange ao Setor Saúde.

Art. 3º - A Medalha será concedida por Decreto do Governador do Distrito Federal, mediante proposta da Comissão do "Mérito Henrique Bandeira de Mello".

Art. 4º - A Comissão do "Mérito Henrique Bandeira de Mello", terá a seguinte composição:

- I - Secretário de Saúde do Distrito Federal;
- II - Secretário Adjunto de Saúde do Distrito Federal;
- III - Diretor Executivo da Fundação Hospitalar do Distrito Federal;

IV - Diretor do Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos para Saúde, da Fundação Hospitalar do Distrito Federal - CEDRHUS;

V - Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Fundação Hospitalar do Distrito Federal-DRH.

§ 1º - A Comissão será presidida pelo Secretário de Saúde do Governo do Distrito Federal.

§ 2º - As sessões da Comissão serão secretariadas pelo Coordenador de Comunicação Social do Sistema de Saúde do Distrito Federal.

Art. 5º - A Comissão reunir-se-á mediante convocação do Presidente da Comissão.

Art. 6º - As propostas de candidatos ao agraciamento, serão apresentadas a Comissão por qualquer de seus membros e pelos Diretores das Unidades Hospitalares do Distrito Federal.

Parágrafo único - Os membros da Comissão serão agraciados, "ex-officio" com a Medalha do "Mérito Henrique Bandeira de Mello", independentemente de proposta.

Art. 7º - Compete a Comissão julgar as indicações para a concessão da Medalha.

Art. 8º - O número total de agraciados será definido, anualmente, pela Comissão do "Mérito Henrique Bandeira de Mello".

Parágrafo único - A distribuição das Medalhas será feita da seguinte forma: 70% (setenta por cento) para os servidores do Sistema de Saúde do Governo do Distrito Federal e 30% (trinta por cento) para as demais personalidades.

Art. 9º - A entrega de Medalha será feita, anualmente, em solenidade presidida pelo Governador do Distrito Federal no mês de fevereiro.

Art. 10º - A Medalha obedecerá as características do modelo, em anexo, executado por um Técnico em Heráldica, conforme descrição a seguir:

"Medalha do Mérito Henrique Bandeira de Mello"

Peça circular, de 35mm de diâmetro, dourada, tendo no anverso, na parte superior em semi-círculo o ano em que foi criado o "Mérito Henrique Bandeira de Mello", 1989. Na parte central o rosto em perfil do Dr. Henrique Bandeira de Mello, Médico Sanitarista, autor do Plano Diretor da Saúde para o Distrito Federal em 1960, tendo ainda em semi-círculo, na parte inferior, o nome "Mérito Henrique Bandeira de Mello".

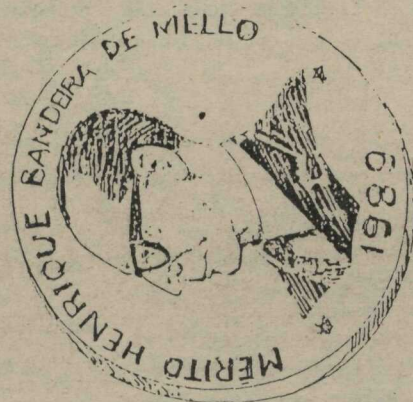
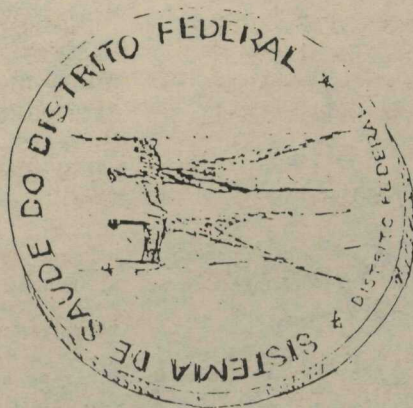
No reverso, na parte superior, em semi-círculo a frase Sistema de Saúde do Distrito Federal, na parte central a figura dos "Dois Candangos" (logotipo do GDF) e na parte inferior, em semi-círculo, o dístico DISTRITO FEDERAL. Tudo pendente de uma fita nas cores azul e branco.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 1989
101ª da República e 30ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
MILTON MENEZES DA COSTA
NETO

ANEXO



DECRETO N.º 12.096 DE 26 DE dezembro DE 1989

Prorroga o prazo fixado no artigo 9º, do Decreto nº 11.923/89.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 20, da Lei nº 49, de 25 de outubro de 1989,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias o prazo fixado pelo artigo 9º, do Decreto nº 11.923, de 25 de outubro de 1989, contados a partir de 25 de dezembro corrente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de dezembro de 1989.
101ª da República e 30ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
CELSIUS ANTONIO LODDER

GABINETE CIVIL

PORTARIA DE 26 DE DEZEMBRO DE 1989

O CHEFE DO GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º inciso I, alínea "a", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982,

RESOLVE:

Designar MARIA BASTOS MARTINS, Assessora, Código DAS-102.2, do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação - DEFER, para, no período de 26.12.89 a 05.01.1990, substituir HEZIR ESPÍNDOLA GOMES MOREIRA, Diretor, Código LT-DAS-101.4, do Departamento de Educação Física, Esporte e Recreação - DEFER, por motivo de licença para tratamento de saúde.

MARCO AURÉLIO MARTINS
ARAÚJO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PORTARIA DE 26 DE DEZEMBRO DE 1989

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, alínea "b", do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

DESIGNAR JAIR FERREIRA MORGADO, Diretor da Divisão de Administração Geral, Código LT-DAS-101.2, RA III, matrícula nº 18167-6, para substituir o Administrador Regional de Taguatinga, Código Especial, no período de 02 a 31.01.90, por motivo de férias regulamentares.

Brasília-DF, 26 de dezembro de 1989

CELSIUS ANTONIO LODDER

ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE DEZEMBRO DE 1989

A SECRETÁRIA-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo item 1, alínea "a", da Portaria nº 001/89-SEG, de 20 de março de 1989,

RESOLVE:

DESIGNAR JOSÉ VICENTE DA SILVA, para exercer a Função de Confiança de Assessor, Código LT-

DAS-102.2, da Região Administrativa de Samambaia, da Secretaria de Planejamento do Distrito Federal.

Brasília, 26 de dezembro de 1989

ZILDA JORDÃO EMERENCIANO

Região Administrativa de Sobradinho

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE DEZEMBRO DE 1989

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no item I, alínea "b", da Portaria nº 002/88-SEG, de 29 de novembro de 1988,

RESOLVE:

DESIGNAR EMANOEL CHRISTOSTOMO DA SILVA, Agente Administrativo - S, matrícula 02.029-X, Código SA 401.S, Classe "S" Ref. NM 32, da Tabela de Pessoal do Distrito Federal, para substituir MARIA IVE-TE XAVIER, Chefe da Seção de Arquivo Técnico - DRLFO, matrícula 06.241-3, Código SA-401.S, por motivo de férias regulamentares do Titular, no período de 01 a 30 de janeiro de 1990.

HIRAM FERREIRA

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE DEZEMBRO DE 1989

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no item I, alínea "b", da Portaria nº 002/88-SEG, de 29 de novembro de 1988,

RESOLVE:

DESIGNAR, JOSÉ ALMEIDA DE SOUZA, Artífice de Carpintaria e Marcenaria - Mestre, matrícula 12.426-5, Código ART-503.D, Classe "D", Ref. NM26, da Tabela de Pessoal do Distrito Federal, para substituir ANTÔNIO DE HOLANDA CAVALCANTE, Chefe da Seção de Cons. de Logradouros Públicos-DO, matrícula 11.167-8, Código TP-602.S, por motivo de férias regulamentares do Titular, no período de 01 a 30 de janeiro de 1990.

HIRAM FERREIRA

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE DEZEMBRO DE 1989

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no item I, alínea "b", da Portaria nº 002/88-SEG, de 29 de novembro de 1988,

RESOLVE:

DESIGNAR LEILA CASTRO DE ARAÚJO, Agente Administrativo — A, matrícula 30.467-0, Código SA-401.A, Classe “A”, Ref. NM-17, da Tabela de Pessoal do Distrito Federal, para substituir FRANCISCO MACHADO DE FARIA, Chefe da Seção de Pessoal — DAG, matrícula 12.697-7, Código SA-401.S, por motivo de férias regulamentares do Titular, no período de 01 a 30 de janeiro de 1990.

HIRAM FERREIRA

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE DEZEMBRO DE 1989

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no item I, alínea “b”, da Portaria n° 002/88-SEG, de 29 de novembro de 1988,

RESOLVE:

DESIGNAR RÚBENS PEREIRA DE ARAÚJO, Desenhista — S, matrícula 00147-3, Código NM809.S, Classe “S” Ref. NM32, da Tabela de Pessoal do Distrito Federal, para substituir LOURENÇA COSTA VALE, Chefe da Seção de Desenho Técnico-DRLFO, matrícula 07.775-5, Código SA. 401.C, por motivo de férias regulamentares do Titular, no período de 01 a 30 de janeiro de 1990.

HIRAM FERREIRA

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE DEZEMBRO DE 1989

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no item I, alínea “b”, da Portaria n° 002/88-SEG, de 29 de novembro de 1988,

RESOLVE:

DESIGNAR ADÃO RODRIGUES DE SOUZA, Motorista Oficial — C, matrícula 23.298-X, Código TP-601.C, Classe “C”, Ref. NM-25, da Tabela de Pessoal do Distrito Federal, para substituir LUIZ DE JESUS TELES, Chefe do Serviço de Administração da Feira Modêlo, matrícula 11.644-0, Código SA-401.S, por motivo de férias regulamentares do Titular, no período de 01 a 30 de janeiro de 1989.

HIRAM FERREIRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Conselho de Política de Pessoal
 PROCESSO N°: 030.008.233/89
 INTERESSADA: ARACI MARIA GUEDES
 ASSUNTO: Transposição de Cargo

De Acordo.

Diante do exposto, mantenho o entendimento firmado pela Secretaria de Administração.

Assim, indefiro o pleito por falta de amparo legal.

Brasília, 22 de dezembro de 1989

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
 Governador do Distrito Federal

PORTARIA DE 26 DE DEZEMBRO DE 1989

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1°, item II, alínea “a”, do Decreto n° 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo n° 00132.002266/89,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, ERNANI PEREIRA DE SOUSA FILHO, do cargo de Fiscal de Posturas, 3ª Classe, Padrão I, matrícula n° 26.921-2, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 12 de dezembro de 1989.

JORGE CAETANO

PORTARIA DE 26 DE DEZEMBRO DE 1989

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1°, item II, alínea “a”, do Decreto n° 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo n° 00030.016216/89,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, BENEDITO AFONSO DE FREITAS FALCÃO, ocupante do emprego de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Código LT-NM-806.A, Referência NM-01, matrícula n° 19.402-6, da Tabela de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 13 de dezembro de 1989.

JORGE CAETANO

PORTARIA DE 26 DE DEZEMBRO DE 1989

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1°, item II, alínea “a”, do Decreto n° 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo n° 00050.002717/89-0,

RESOLVE:

Rescindir, a pedido, com dispensa do aviso prévio, o Contrato de Traba-

lho de ADAILTON BRITO BIDU, ocupante do emprego de Agente Administrativo, Código LT-SA-401.A, Referência NM-17, matrícula n° 25.651-X, da Tabela de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 17 de novembro de 1989.

JORGE CAETANO

PORTARIA DE 26 DE DEZEMBRO DE 1989

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1°, item II, alínea “a”, do Decreto n° 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo n° 00030.014739/89,

RESOLVE:

Rescindir, a pedido, com dispensa do aviso prévio o Contrato de Trabalho de RITA DE CÁSSIA TEODOSIO DOS SANTOS, ocupante do emprego de Datilógrafo, Código LT-SA-402.C, Referência NM-28, matrícula n° 23.200-9, da Tabela de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 24 de novembro de 1989.

JORGE CAETANO

PORTARIA DE 26 DE DEZEMBRO DE 1989

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1°, item II, alínea “a”, do Decreto n° 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo n° 00050.002885/89-0,

RESOLVE:

Rescindir, a pedido, com dispensa do aviso prévio o Contrato de Trabalho de ELVIRA DE FÁTIMA SOUSA, ocupante do emprego de Agente Administrativo, Código LT-SA-401.A, Referência NM-17, matrícula n° 30.935-4, da Tabela de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 30 de novembro de 1989.

JORGE CAETANO

PORTARIA DE 26 DE DEZEMBRO DE 1989

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1°, item II alínea “a”, do Decreto n° 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo n° 00040.004722/89,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, GERALDO SOARES DA SILVA, do cargo de Técnico de Finanças e Controle, Classe “C” Padrão II, matrícula 23.980-1, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 24 de novembro de 1989.

JORGE CAETANO

Departamento de Administração de Pessoal

ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE DEZEMBRO DE 1989

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/SEA, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item 1, alínea “b”, da Portaria n° 52/SEA, de 29 de dezembro de 1982,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1°, e item I, do artigo 2°, do Decreto n° 5.004, de 20 de dezembro de 1979, MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES DE SOUSA, Analista de Finanças e Controle, matrícula 24.767-7, Classe “A”, Padrão V, da Tabela de pessoal DF, para substituir GERALDO COSTA, Chefe da Divisão de Aposentadorias e Pensões do Departamento de Pessoal da Secretaria de Administração, matrícula 15.534-9, Código DAS-101.2, por motivo de férias, no período de 02 à 30/01/90.

Brasília, 26 de dezembro de 1989

RONALDO DE OLIVEIRA

Divisão de Administração Geral

CONCESSÃO DE SALÁRIO-FAMÍLIA

NOME: ROSECLER MACEDO GUILHERMON VIEIRA
 MATRÍCULA: 26.188-2
 DESPACHO: Concedo, de conformidade com a Portaria MPAS n° 3040/82, salário-família pelo seu dependente RODRIGO MACEDO GUILHERMON VIEIRA, filho nascido em 20.05.89, conforme consta da certidão de nascimento, a partir de 06.07.89.

NOME: NILDA RIBEIRO SILVA
 MATRÍCULA: 23.162-2
 DESPACHO: Concedo, de conformidade com a Portaria MPAS n° 3040/82, salário-família pela sua dependente LAIANE RIBEIRO SILVA filha nascida em 23.06.89, conforme consta da certidão de nascimento, a partir de 10.07.89.
 NOME: ELIANE MAGALHÃES ROCHA
 MATRÍCULA: 27.682-0
 DESPACHO: Concedo, de conformi-

dade com a Portaria MPAS n° 3040/82, salário-família pelo seu dependente PAULO CÉSAR ROCHA VIANA FILHO nascido em 13.07.89, conforme consta da certidão de nascimento, a partir de 23.07.89.

NOME: ELOIZIO PINHEIRO DE JESUS

MATRÍCULA: 24.377-9

DESPACHO: Concedo, de conformidade com a Portaria MPAS n° 3040/82, salário-família pela sua dependente ELOIZA DA SILVA PINHEIRO, filha nascido em 26.07.89, conforme consta da certidão de nascimento, a partir de 07.08.89.

NOME: EVA PINHEIRO CARDIA

MATRÍCULA: 27.806-8

DESPACHO: Concedo, de conformidade com a Portaria MPAS n° 3040/82, salário-família pela sua dependente DANIELE PINHEIRO CARDIA, filha nascido em 14.08.89, conforme consta da certidão de nascimento, a partir de 23.08.89.

NOME: ROSENILDA MARIA DE SOUSA SANTOS

MATRÍCULA: 31.054-9

DESPACHO: Concedo, de conformidade com a Portaria MPAS n° 3040/82, salário-família pela sua dependente LUANA PEREIRA DOS SANTOS, filha nascido em 05.11.89, conforme consta da certidão de nascimento, a partir de 10.11.89.

NOME: LUIZ HENRIQUE ELIAS

MATRÍCULA: 30.070-5

DESPACHO: Concedo, de conformidade com a Portaria MPAS n° 3040/82, salário-família pela sua dependente AMANDA HALUM ELIAS, filha nascido em 17.11.89, conforme consta da certidão de nascimento, a partir de 22.11.89.

NOME: MARIA DE OLIVEIRA BRANDÃO

MATRÍCULA: 24.960-2

DESPACHO: Concedo, de conformidade com a Portaria MPAS n° 3040/82, salário-família pela sua dependente MAYARA DE OLIVEIRA BRANDÃO, filha nascido em 16.11.89, conforme consta da certidão de nascimento, a partir de 21.11.89.

Brasília-DF., 05 de dezembro de 1989

JESUS FRANCISCO DA CRUZ FILHO

Seção de Pessoal-DAG/SEA
Chefe Substituto

Coordenação do Sistema de Transportes Internos

ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE DEZEMBRO DE 1989

O COORDENADOR DO SISTEMA DE TRANSPORTES INTERNOS, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item 1, alínea "b", da Portaria n° 52/SEA, de 29 de dezembro de 1982,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1°, e Parágrafo único, do artigo 2°, do Decreto n° 5.004, de 20 de dezembro de 1979, alterado pelo Decreto n° 6.608, de 09 de fevereiro de 1982, JOAQUIM VIEIRA SANTANA, Agente Administrativo, matrícula 24.657-3, Código LT-SA-401, Classe "C", Ref. NM-28, da Tabela de Pessoal do DF, para substituir ONOFRE DE SÁ, Diretor da Divisão de Registro e Controle de Veículos da Coordenação do Sistema de Transportes Internos-SEA, matrícula 11.935-0, Código DAS-101.2, por motivo de férias, no período de 02.01.90 a 31.01.90.

Brasília, 26 de dezembro de 1989

LEOSMAR LITRAN DOS SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE DEZEMBRO DE 1989

O COORDENADOR DO SISTEMA DE TRANSPORTES INTERNOS, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item 1, alínea "b", da Portaria n° 52/SEA, de 29 de dezembro de 1982,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1°, e Parágrafo único, do artigo 2°, do Decreto n° 5.004, de 20 de dezembro de 1979, alterado pelo Decreto n° 6.608, de 09 de fevereiro de 1982, MARIA IZABEL ARAÚJO DA CRUZ, Agente Administrativo, matrícula 23.883-X, Código SA-401, Classe "C", Ref. NM-26, da Tabela de Pessoal do DF, para substituir JOAQUIM VIEIRA SANTANA, Chefe da Seção de Registro e Controle de Veículos — CSTI/SEA, matrícula 24.657-3, Código DAI-111.3, por motivo, do titular estar substituindo o Diretor da Divisão de Registro e Controle de Veículos — CSTI/SEA, no período de 02. à 31.01.90.

Brasília 26 de dezembro de 1989

LEOSMAR LITRAN DOS SANTOS

Coordenação do Sistema de Arquivo Documentação e Comunicação Administrativa

ORDEM DE SERVIÇO 1° DE DEZEMBRO DE 1989

O COORDENADOR DOS SISTEMAS DE ARQUIVO, DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item 1, alínea "b", da Portaria n° 52/SEA, de 29 de dezembro de 1982,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1°, e item I do artigo 2°, do Decreto n° 5.004, de 20 de dezembro de 1979, MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, Agente Administrativo, matrícula 03.109-7, Código SA-401, Classe "A", Ref. NM-32, do Quadro de Pessoal do GDF, para substituir MARIA ELISA HECTH NUNES LEMOS, Chefe da Divisão de Documentação da CSADCA/SEA, matrícula 23.290-4, Código LT-DAS-101.2, por motivo de férias, no período de 01 a 30.12.89.

Brasília, 30 de novembro de 1989

ANTÔNIO MARDÔNIO RIBEIRO

Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos — IDR

ORDEM DE SERVIÇO N° 314/1989 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1989

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS — IDR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3°, Parágrafo único, do Decreto n° 5.004 de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1°, e Parágrafo 3° do artigo 8°, do Decreto n° 5.004, de 20 de dezembro de 1979, alterado pelo Decreto n° 6.608, de 09 de dezembro de 1982, MARIA VITÓRIA ALMEIDA DE OLIVEIRA, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, matrícula 388-3, Código LT-NM-806, Classe "A" Ref. NM-03, da TP/IDR, para substituir, ARI NUNES DE SOUZA, Encarregado de Zeladoria, Vigilância e Portaria, matrícula 137-6, Código LT-DAI-111.2, por motivo do Titular estar substituindo o Chefe de Seção de Serviços Gerais, no período de 11 a 30 de dezembro de 1989.

Brasília-DF, 12 de dezembro de 1989

WANDA DE MELLO LÔBO ROCHA

SECRETARIA DA FAZENDA

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE DEZEMBRO DE 1989

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DA FAZENDA no uso da delegação competência que lhe foi conferida pelo item 1, alínea "b", da

Portara n° 001/83/SEF, de 04 de janeiro de 1983.

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1° e item I do artigo 2°, do Decreto n° 5.004, de 20 de dezembro de 1979, JORGE FONSECA DE SANTANA, Agente Administrativo, matrícula 21.899-5, Código SA-401-B Classe "B", Ref. NM-26, da Tabela de Pessoal do Distrito Federal, para substituir TEREZINHA DE JESUS GOMES RAMOS, Chefe da Seção de Expediente do Gabinete/SEF, matrícula 02.276-4, Código DAI-111.3M, por motivo de férias do exercício de 1989, no período de 04 de dezembro de 1989 a 02 de janeiro de 1990.

Brasília, 11 de dezembro de 1989

JOSÉ SEVERIANO DA COSTA ANDRADE FILHO

Substituto

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Departamento de Inspeção do Ensino

ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1989

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE ENSINO, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item 1, alínea "a", da Portaria n° 28/SEC, de 21 de junho de 1985,

RESOLVE:

DESIGNAR, no termo do artigo 1°, e item 1 do artigo 2°, do Decreto n° 5.004 de 20 de dezembro de 1979, YARA ASSUMPTÃO FREIRE, Técnico em Assuntos Educacionais, matrícula 22.750-1, Código NS 718, Classe "C" Ref. NS 20, da Tabela de Pessoal do GDF, para substituir, JORGE MARTINS VIEIRA, Diretor da Divisão de Reconhecimento e Inspeção, matrícula 24.496-1, Código DAS 101.2, por motivo de férias regulamentares, no período de 02.01.90 a 21.01.90.

Brasília-DF, 12 de dezembro de 1989

MATHILDE ROSA DE FREITAS TÔRRES

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Divisão de Administração Geral

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1989

O DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a delegação de competência outorgada pelo Senhor Secretário, através da Portaria nº 03 de 18 de fevereiro de 1983,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, alterado pelo Decreto nº 6.608, de 08 de fevereiro de 1982, NELSON DA ROCHA BONFIM, Técnico de Finanças e Controle, Código TFCC, matrícula 13.720-0, Referência 06.C, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir PÉRICLES ATHAYDE CAVALCANTE, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, Código DAI-111.3, da Divisão de Administração Geral da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, por motivo de férias regulamentares no período de 02.01 a 31.01.90.

Brasília, 22 de dezembro de 1989

RAIMUNDO BARBOSA DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1989

O DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a delegação de competência outorgada pelo Senhor Secretário através da Portaria nº 03 de 18 de fevereiro de 1983,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, alterado pelo Decreto nº 6.608, de 08 de fevereiro de 1982, MARIA DAS DORES COUTO, Agente Administrativo, Código SA-401.S, matrícula nº 08.834-X, Referência NM-32, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir AGENOR RODRIGUES CÂMARA, Chefe da Seção de Transportes, Código DAI-111.3, da Divisão de Administração Geral da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, por motivo de

férias regulamentares no período de 02.01 a 31.01.90.

Brasília, 22 de dezembro de 1989

RAIMUNDO BARBOSA DA COSTA

Departamento de Licenciamento e Fiscalização de Obras

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1989

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a delegação de competência outorgada pelo Senhor Secretário através da Portaria nº 03 de 18 de fevereiro de 1983,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, alterado pelo Decreto nº 6.608, de 08 de fevereiro de 1982, MANUEL ARAÚJO PINTO, Engenheiro, Código LT-NS-710. C, Referência NM-18, matrícula nº 24.378-7, da Tabela de Pessoal do Distrito Federal, para substituir PAULO ALBUQUERQUE DA COSTA, Diretor da Divisão de Fiscalização de Obras, Código DAS-101.2, do Departamento de Licenciamento e Fiscalização de Obras, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, por motivo de férias regulamentares no período de 02. a 21.01.90.

Brasília, 20 de dezembro de 1989

PAULO DE PAIVA FONSECA

Serviço Autônomo de Limpeza Urbana

ORDEM DE SERVIÇO "SLU" DE 27 DE NOVEMBRO DE 1989

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 30, inciso VI, do Decreto nº 3.366, de 20 de agosto de 1976 e, tendo em vista o que consta no O.I. nº 086/89-DLÁN,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do § 1º do artigo 1º, e item I do artigo 2º, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, ANTONIO LUIZ DA COSTA, Auxiliar Operacional, matrícula 81.192-0, Ref. LP-03, da TESLP/SLU, para substituir CÍCERO ALVES DE SOUZA, Encarregado de Limpeza Pública, matrícula 70.168-8, Código LT-DAI-111.2, por motivo de férias regulamentares, no período de 01/12 a 30/12/89.

Brasília-DF, 27 de novembro de 1989

CELSO CARLOS BATISTA GOMES

ORDEM DE SERVIÇO "SLU" DE 06 DE DEZEMBRO DE 1989

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, inciso VI, do Decreto nº 3.366, de 20 de agosto de 1976 e, tendo em vista o que consta no O.I. nº 011/89-EIP/SJ,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do § 1º do artigo 1º, e item I do artigo 2º, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, HOSA DOS SANTOS BRAZ, Agente Administrativo, matrícula 75.635.0, Ref. NM-28, da TESLP/SLU, para substituir, ZELMA APARECIDA DOMINGUES SILVA, Encarregada de Instrução Processual - SJ, matrícula 75.835-3, Código LT-DAI-112.2, por motivo de férias regulamentares, no período de 11/12 e 30/12/89.

Brasília-DF., 06 de dezembro de 1989

CELSO CARLOS BATISTA GOMES
Superintendente-Interino

ORDEM DE SERVIÇO "SLU" DE 14 DE DEZEMBRO DE 1989

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, inciso VI, do Decreto nº 3.366, de 20 de agosto de 1976 e, tendo em vista o que consta no O.I. nº 044/89-NOE.

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do § 1º, do artigo 1º, e item I do artigo 2º, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, FRANCISCO ARI JUNIOR C. PEREIRA, Aux. Operacional de Limpeza Pública, matrícula 80.346-4, Nível LP-03, de TESLP/SLU, para substituir ALFREDO MODESTO DA COSTA, Encarregado de Limpeza Pública, matrícula 02.334-5, Código DAI.111.2, por motivo de férias regulamentares, no período de 02 a 31/01/90.

Brasília-DF, 14 de dezembro de 1989.

CELSO CARLOS BATISTA GOMES
Superintendente - Interino

Divisão de Administração Geral

PROCESSO: 094.001484/89
INTERESSADO: DOMINGOS FRANCISCO LOPES
ASSUNTO: Ordem de Serviço "DAG", de 01.09.89, RESCINDE o Contrato de trabalho com DOMINGOS FRANCISCO LOPES, matrícula nº 82.356-2, Gari, Ref. LP-02 da

TESLP/SLU, POR MOTIVO DE APOSENTADORIA.

INTERESSADO: JEAN RICARDO BEZERRA DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Ordem de Serviço "DAG", de 21.11.89, RESCINDE o Contrato de trabalho com JEAN RICARDO BEZERRA DO NASCIMENTO, matrícula nº 81.348-6, Datilógrafo, Ref. NM-16 da TESLP/SLU, A PEDIDO.

INTERESSADO: SINVAL FERNANDES DOS SANTOS

ASSUNTO: Ordem de Serviço "DAG", de 22.11.89, RESCINDE o Contrato de trabalho com SINVAL FERNANDES DOS SANTOS, matrícula nº 79.864-9, Agente de Limpeza Pública, Ref. NM-11 da TESLP/SLU, A PEDIDO.

INTERESSADO: CREUSA PEREIRA MENDONÇA

ASSUNTO: Ordem de Serviço "DAG", de 24.10.89, RESCINDE o Contrato de trabalho com CREUSA PEREIRA MENDONÇA, matrícula nº 01.643-8, Gari, Ref. LP-02 da TESLP/SLU, A PEDIDO.

Brasília, 12 de dezembro de 1989

FRANCISCA MINAKO ARAKE
MARTINS

Divisão de Administração Geral -
SLU
Diretora

SECRETARIA DE TRANSPORTE

PROCESSO Nº: 030.015.905/89

INTERESSADO: EMPRESA VIAÇÃO PLANALTO LTDA - VIPLAN
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE DESPESA E EMISSÃO DE EMPENHO

Nos termos do inciso I, dos artigos 43 e 44, das Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, para 1989, Decreto nº 11.407/88, autorizo a realização da despesa e emissão do empenho no valor de NCz\$ 5.086,00 (cinco mil e oitenta e seis cruzados novos), na Atividade 2.051 - Coordenação das Atividades de Transportes Coletivos, Controle e Administração de Serviços Públicos, Subelemento de despesa 3.1.3.2/46 - Outros Serviços e Encargos, objetivando compra de passes de transportes urbano, para esta Secretaria.

Em, 11.12.89

PEDRO MAURÍCIO CABRAL
TEIXEIRA

Secretário Adjunto - Respondendo
Del. Comp. Port. nº 028/87-ST

Departamento de Serviços Públicos
CONCESSÃO DE TÍTULOS DE PERPETUIDADE:

QUADRA: 116; JAZIGO 138; SETOR "A"; CEMITÉRIO C. DA ESPERANÇA-DF.
 OCUPANTE: MARIA JOSÉ LOPES
 REQUERENTE: BENEDITA CRUZ MAIA

QUADRA: 311; JAZIGO 295; SETOR "A"; CEMITÉRIO C. DA ESPERANÇA-DF.
 OCUPANTE: ROBERTO MAURO SOARES CARNEIRO
 REQUERENTE: ROSA DEOLINDA SILVA CARNEIRO

QUADRA: 319; JAZIGO 117; SETOR "A"; CEMITÉRIO C. DA ESPERANÇA-DF.
 OCUPANTE: ANTONIO MANOEL DE AGUIAR
 REQUERENTE: ANTONIA VENANCIO PORTELA

QUADRA: 611; JAZIGO 099; SETOR "C"; CEMITÉRIO C. DA ESPERANÇA-DF.
 OCUPANTE: MARIA CANDIDA DE OLIVEIRA
 REQUERENTE: MARIA ABRAÃO SALOMÃO

QUADRA: 615; JAZIGO 093; SETOR "C"; CEMITÉRIO C. DA ESPERANÇA-DF.
 OCUPANTE: BRUNA LOPES DO NASCIMENTO
 REQUERENTE: VALTER VALDECI BARBOSA DO NASCIMENTO

QUADRA: 711; JAZIGO 106; SETOR "C"; CEMITÉRIO C. DA ESPERANÇA-DF.
 OCUPANTE: ANTONIO DE SOUZA COELHO
 REQUERENTE: JANNER JOSÉ SOARES COELHO

QUADRA: 216; JAZIGO 019; SETOR "A-I"; CEMITÉRIO 3ª CIRCUNSCRIÇÃO TAGUATINGA-DF.
 OCUPANTE: ZACARIAS GOMES DA SILVA
 REQUERENTE: BENEDITA ALVES DA SILVA

QUADRA: 301; JAZIGO 020; SETOR "B"; CEMITÉRIO 3ª CIRCUNSCRIÇÃO TAGUATINGA-DF.
 OCUPANTE: RONALDO RODRIGUES DI GIMARÃES.
 REQUERENTE: VALPORÊ RODRIGUES

Brasília, 15 de dezembro de 1989

CLÁUDIO SANT'ANNA

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO

Divisão de Administração Geral

CANCELAMENTO DE SALÁRIO FAMÍLIA

SERVIDOR — VICENTE PEREIRA LIMA
 MATRÍCULA — 16.885-8
 DESPACHO — CANCELO o pagamento de Salário Família, pela dependente, MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA LIMA, filha nascida em 20.11.65, a partir de dezembro/89

Brasília-DF, 27 de novembro de 1989

SANDRA DA SILVA CARDOSO

Seção de Pessoal — DAG/SAP
 Chefe

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Polícia Militar do Distrito Federal

PORTARIA PMDF DE 27 DE NOVEMBRO DE 1989

O CORONEL QOPM COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os itens 3 e 15 do artigo 13 do Decreto nº 2.284, de 04.08.78 e o que consta no artigo 76 do Decreto nº 10.949-GDF, de 09 de dezembro de 1987,

RESOLVE:

Designar para o Cargo de Agente Setorial de Patrimônio da Corporação, o Tenente-Coronel QOPM TÚLIO CABRAL MOREIRA, mat. 00.079-5, a contar de 07 de novembro de 1989.

ALMIR MAIA RIBEIRO
 CEL QOPM

PORTARIA DP DE 29 DE NOVEMBRO DE 1989

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e da competência delegada pela

Portaria PMDF nº 09, de 16 de dezembro de 1988,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o desconto de 6% (seis por cento) do salário base, a título de vale transporte, conforme o previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, contido na Folha de Pagamento dos servidores civis ANA REIS SOARES LIMA, matrícula 80.013/9 e ÍTALO FERREIRA DO AMARAL, matrícula 80.902/0, da Tabela de Pessoal Civil da Polícia Militar do Distrito Federal, a partir do mês de dezembro do ano em curso, por deixarem de receber os referidos vales transportes.

Brasília-DF, 29 de novembro de 1989

ISAIAS SILVEIRA —
 Ten Cel QOPM

PROCURADORIA GERAL

PORTARIA GAB/PRG Nº 126 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1989

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, I, alínea "a", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, alterado pelo Decreto nº 8.100 de 1º de agosto de 1984,

RESOLVE:

DISPENSAR, RAQUEL MAROT VAZ DA COSTA, Assistente de Apoio às Atividades Jurídicas, Classe Especial, Padrão II, matrícula nº 19.493X, da Função em Confiança de Assessor, Código LT-DAS-102.2, do Procurador Chefe da 4ª Subprocuradoria, da Procuradoria Geral do Distrito Federal, por ter sido designada para exercer outra função no Governo do Distrito Federal.

CÉLIO AFONSO DE ALMEIDA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DF

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
 ATA DA 447ª. SESSÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 12 dias do mês de dezembro de 1989, às 17:05 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOEL FERREIRA DA SILVA e JOSÉ EDUARDO BARBOSA, os Conselheiros-Substitutos OS VALDO RODRIGUES e FRANCISCO MARTINS BENVINDO, a Auditora MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS e o Procurador-Geral Dr. LINCOLN PINTO DA LUZ, o Presidente, Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, declarou aberta a sessão, especialmente convocada a fim de que o Tribunal procedesse à eleição do Presidente e Vice-Presidente para o exercício de 1990.

O Senhor Presidente solicitou a colaboração do Procurador-Geral, Dr. LINCOLN PINTO DA LUZ, para funcionar como escrutinador.

Efetuada a votação, verificou-se, para Presidente, o seguinte resultado:

— Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS 04 votos

Para Vice-Presidente, a votação indicou:

— Conselheiro FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE 04 votos

Proclamado o resultado, os eleitos — Conselheiros FREDERICO AUGUSTO BASTOS, Presidente, e FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE, Vice-Presidente, — prestaram, na forma do § 5º do artigo 49 do Regimento Interno, compromisso de serem exatos no cumprimento de seus deveres, assinando os respectivos termos.

Os Conselheiros FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE, JOEL FERREIRA DA SILVA e JOSÉ EDUARDO BARBOSA, os Conselheiros-Substitutos OSVALDO RODRIGUES e FRANCISCO MARTINS BENVINDO e a Auditora MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS, cumprimentaram os eleitos, manifestando ao Presidente sua satisfação, com votos de continuado êxito neste novo período de sua gestão. O Conselheiro FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE, além dos cumprimentos ao Presidente, agradeceu aos membros do Plenário pela sua eleição para Vice-Presidente, ocasião em que disse do auxílio que procurará prestar ao Presidente na direção das atividades do Tribunal.

Com a palavra o Procurador-Geral, Dr. LINCOLN PINTO DA LUZ, que assim se expressou:

"É um prazer para o Ministério Público integrar-se, por meu intermédio, às manifestações de satisfação deste Egrégio Plenário pela reeleição do ilustre Presidente FREDERICO AUGUSTO BASTOS para o segundo ano à frente da alta administração desta Casa.

Endossando, neste instante, a moção de apreço pessoal e de louvor à sua gestão que lhe está sendo oferecida, Senhor Presidente, congratulo-me com V. Exa. e com o eminente Conselheiro FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE pela honrosa escolha de que acabou de ser alvo, ao mesmo tempo que expresse, mais que a confiança, a certeza de que V. Exa. continuará a distinguir a Procuradoria-Geral com toda a consideração e o afeto que nos tem sempre prodigalizado e a receber, em contrapartida, o melhor de nossa colaboração e amizade.

Felicidades, Senhor Presidente!

Felicidades, Senhor Vice-Presidente!"

Em seguida, o Senhor Presidente pronunciou as seguintes palavras:

"Desvanece-me, sobremaneira, a honra de, uma vez mais, merecer a confiança dos meus ilustres pares, agora que acabo de ser reeleito para dirigir esta Casa por mais um período administrativo.

Neste momento, não posso deixar de destacar o quanto me tem sido grata a colaboração que tenho recebido deste Plenário, não só por parte dos Senhores Conselheiros, como, de igual forma, por parte dos Senhores Auditores, do Procurador-Geral, Senhores Procuradores, do corpo técnico do Tribunal e de todos os servidores, indistintamente.

Permito-me, ainda, embora rapidamente, destacar o magis trado impoluto que, sem favor, é o Conselheiro GERALDO FERRAZ, até há pouco Vice-Presidente deste Tribunal, e que acaba de preferir justa e merecida aposentadoria. Além do natural realce de suas qualidades de excelente julgador e de homem público, quero colocar bem alto a grande colaboração que, como Companheiro e Vice-Presidente, recebi de Sua Excelência. — Colaboração franca, competente e, sobretudo, amadurecida.

— Ao Conselheiro GERALDO FERRAZ o meu reconhecimento.

Como novo Vice-Presidente, passa esta Corte a contar com a experiência do Conselheiro FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE, cuja linha de conduta é por todos nós conhecida e admirada porque se identifica com os nossos propósitos, que sempre visam outorgar aos Tribunais de Contas os instrumentos técnicos capazes de torná-los cada vez mais presentes no desempenho de suas elevadas atribuições constitucionais.

Aos meus pares o meu muito obrigado, pela honrosa confiança em mim depositada."

Nada mais havendo a tratar, às 17:35 horas o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, EDILSON BORBA SANTOS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiros-Substitutos, Auditores e Procurador-Geral.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS
JOEL FERREIRA DA SILVA
JOSÉ EDUARDO BARBOSA
OSVALDO RODRIGUES
FRANCISCO MARTINS BENVINDO
MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS
LINCOLN PINTO DA LUZ

Edilson Borba Santos
Secretário das Sessões

ATA DA 2619a. SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 14 dias do mês de novembro de 1989, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE e JOSÉ EDUARDO BARBOSA, os Conselheiros-Substitutos FRANCISCO MARTINS BENVINDO e MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS e o Procurador-Geral Dr. LINCOLN PINTO DA LUZ, o Presidente, Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da 2618a. Sessão Ordinária.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do Ofício nº 46/89-PG/PG, pelo qual o Procurador-Geral comunica que as férias da Procuradora Dra. CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, inicia das no dia 23 de outubro último, conforme Ofício nº 42/89-PG/PG, se prolongarão até o próximo dia 06 de dezembro.

A seguir, informou o Plenário que as férias do Conselheiro FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE terão início no próximo dia 17.

JULGAMENTOS

PROCESSOS DEVOLVIDOS À PRESIDÊNCIA

O Senhor Presidente deu prosseguimento ao julgamento dos processos de nºs 3416/85, 1819/88 (Relator: Conselheiro-Substituto FRANCISCO MARTINS BENVINDO) e 3343/88 (Relatora: Conselheira-Substituta MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS), de que pedira vista, em sessão anterior, o Conselheiro FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE.

PROCESSO Nº 3416/85 (apenso: processo nº 0642/87) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem.- O Tribunal determinou diligência preliminar interna para os fins indicados no voto do Conselheiro FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE, com o qual concorda o Relator.

PROCESSO Nº 1819/88 - Tomada de contas especial realizada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens.- O Tribunal, de acordo com o voto do Conselheiro FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE, com o qual concorda o Relator, decidiu: a) fazer, desde já, a recomendação proposta no item IV, alínea b, de fls. 620, in fine, e 621; b) determinar a baixa do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo para os fins indicados no referido voto a fls. 670.

PROCESSO Nº 3343/88 (apenso: processo nº 2574/84), em que se contém anexado o processo nº 3425/84) - Relatório de inspeção especial realizada pela 1a. Inspeção de Controle Externo nas Divisões de Transportes e de Material e Patrimônio desta Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora; decidiu enviar o processo à Procuradoria-Geral, solicitando o competente parecer. Mantida a vista requerida pelo Conselheiro FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

PROCESSO Nº 2763/85, originário de relatório de inspeção programada levada a efeito na Companhia Imobiliária de Brasília para verificar a regularidade de atos e fatos ligados à administração financeira e patrimonial, de acordo com o GIPLAN/85. Aos autos juntou-se nova representação da 3a. Inspeção de Controle Externo a respeito do não atendimento, por parte da TERRACAP, de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento do Ofício nº 510/89-PRESI e dos documentos que o acompanham, decidiu esclarecer à TERRACAP que a multa já recolhida, como mencionado no Ofício nº 179/89-PRESI, de 1º.06.89, refere-se ao Ofício GP de nº 790/89, aplicada com base no art. 59 do Ato Regimental nº 9/80, em quanto aquela referida no Ofício GP nº 305/89 imposta com apoio no art. 60 do mesmo Ato, ainda não foi recolhida, daí a premência no cumprimento da diligência consubstanciada no Ofício GP nº 1093/88.

PROCESSO Nº 2143/86 - Prestação de contas da Companhia Imobiliária de Brasília, relativa ao exercício de 1985. Aos autos juntou-se a tomada de contas especial instaurada em cumprimento à determinação contida no Ofício GP nº 1099/88.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) manter sobrestado o julgamento das contas até apreciação final das matérias tratadas nos processos de nºs 2763/85, 2694/86 e 0618/87; b) determinar a baixa do processo à 2a. Inspeção de Controle Externo para os fins indicados no referido voto a fls. 181.

PROCESSO Nº 2329/86 - Reforma do 1º Sargento BM EDSON DE MELLO CRONER.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, a reforma.

PROCESSO Nº 3145/87 - Convênio nº 096/87 celebrado entre o Distrito Federal, através das Secretarias do Desenvolvimento Social e do Desenvolvimento Urbano, com a interveniência da Fundação do Serviço Social, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu devolver o processo à 3a. Inspeção de Controle Externo, em face de notícia de expediente oriundo da NOVACAP, relacionado à diligência que determinou a proposição de fls. 194-195.

PROCESSO Nº 0284/88 - Contrato nº 034/87 celebrado entre a Sociedade de Habitacões de Interesse Social Ltda. e a firma Via Engenharia e Comércio Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento dos resultados de inspeção realizada na SHIS, decidiu determinar à Sociedade que, tão logo sejam sanadas as incorreções na locação das Casas 01 do Conjunto 16, e 01 e 32 do Conjunto 17, da Quadra 408 de Samambaia, encaminhe à Corte documentação comprobatória pertinente, com a homologação da ata de recebimento dos respectivos serviços.

PROCESSO Nº 1397/88 - Relatório de inspeção especial realizada junto à Secretaria de Transportes do Distrito Federal para apurar a veracidade de denúncias sobre irregularidades na execução do Programa de Renovação de Frota e Melhoria e Expansão dos serviços instituídos junto ao Caixa Único de Transportes Coletivos.- O Tribunal, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu acolher as propostas formuladas no voto do Relator a fls. 512-513.

PROCESSO Nº 2568/88 - Prestação de contas da Sociedade de Habitacões de Interesse Social Ltda, referente ao exercício de 1987.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo à Procuradoria-Geral, solicitando o competente parecer.

PROCESSO Nº 3738/88 - Aposentadoria da servidora MARIA ANGÉLICA MORAES.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 1994/89 - Contrato nº 005/89 e outros, celebrados entre a PROFLOA S/A - Florestamento e Reflorestamento e diversos.- O Tribunal, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, de terminou diligência, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados no voto do Relator a fls. 43.

PROCESSO Nº 2383/89 - Ata da 1849a. reunião e outras, de órgãos colegiados do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das mencionadas atas, bem como dos resultados de inspeção realizada no DER-DF; b) determinar ao DER-DF que, no prazo de 15 (quinze) dias, envie à Corte cópia do ato de anulação da Tomada de Preços nº 007/89; b) recomendar à Secretaria do Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal e à Companhia Imobiliária de Brasília que evitem a realização de obras em áreas de acesso a condomínios rurais não regularizados pelo GDF, a exemplo daquelas que seriam objeto da TP nº 007/89-DER, à conta do Convênio nº 063/88 - DF/SDU/TERRACAP x DER-DF.

PROCESSO Nº 2992/89 - Contrato nº 179/89 e outros ajustes, celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos mencionados ajustes, relevando a falha relacionada com os contratos de concessão de uso, no tocante à falta de licitação; b) fazer à FZDF a determinação indicada na alínea c do referido voto a fls. 169; c) ordenar a baixa do processo à 5a. Inspeção de Controle Externo para os fins indicados na alínea d do mesmo voto.

PROCESSO Nº 3220/89 - Resposta do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, a esta Casa, sobre a apuração de delito de falsificação de certidão de tempo de serviço do interesse de ZULMA LOPES DE ARAUJO ALVES.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento do Aviso PRG/GAB/nº 259/89 e dos documentos que o acompanham, determinou o retorno dos autos à 4a. Inspeção de Controle Externo para acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 2644/87 - Relatório de inspeção programada levada a efeito na Polícia Militar do Distrito Federal para verificar a regularidade de atos e fatos ligados às concessões iniciais de reformas e pensões militares, de acordo com o GIPLAN/87.- Havendo o Conselho-Substituto FRANCISCO MARTINS BENVINDO pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 2323/86 - Reforma do Soldado BM FLADEVY AZEVEDO E SILVA;

PROCESSO Nº 3332/86 - Reforma do Subtenente BM JÃO CORRÊA PINTO FILHO;

PROCESSO Nº 3683/86 - Reforma do Cabo BM MANOEL DA SILVA ESCOBAR.

- Cumpridas satisfatoriamente diligências ordenadas, o Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres da Procuradoria-Geral, considerou legais, para fins de registro, as reformas.

PROCESSO Nº 1961/88 - Contrato nº 015/88 e outro, celebrados entre a Companhia de Eletricidade de Brasília e diversos. Aos autos juntou-se representação da 2a. Inspeção de Controle Externo a respeito do não atendimento, por parte da Secretaria do Planejamento do Distrito Federal, de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu reiterar à SEPLAN-DF os termos do Ofício GP nº 1534/89, concedendo 30 (trinta) dias de prazo para o seu cumprimento.

PROCESSO Nº 1716/89 - Reversão à atividade da servidora NEUSA MARIA DA COSTA PEREIRA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) considerar ilegal o Decreto de 25.04.89; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 60 (sessenta) dias, para os fins indicados nos itens 1 e 2 do referido voto a fls. 99.

PROCESSO Nº 3158/89.- Balancete desta Corte de Contas, referente ao mês de setembro de 1989.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado balancete.

PROCESSO Nº 3026/89 - NE nº 081/89-SDU e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das NEs relacionadas à fls. 19 e considerar correta a classificação das despesas; b) tomar conhecimento também do convênio nº 046/89, celebrado entre a Secretaria do Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal e a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central.

PROCESSO Nº 3043/89 - NE nº 25/89-SEPLAN-DF e outras;

PROCESSO Nº 3047/89 - NE nº 82/89-SEPLAN-DF e outras;

PROCESSO Nº 3115/89 - NE nº 225/89-IDR e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 3118/89 - NE nº 057/89-RA-II e outras.- O Tribunal, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO MARTINS BENVINDO

PROCESSO Nº 1346/87 - Tomada de contas especial realizada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no canteiro de obras da Escola Classe 08 de Brazlândia;

PROCESSO Nº 2219/87 - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo pagamento de multa que lhe foi imposta pelo BNH, em razão de atraso no recolhimento do FGTS do mês de abril/83, bem como no pagamento do benefício, em duplicidade, a 217 servidores, efetuado no mês de junho/83;

PROCESSO Nº 1512/88 (apenso: processo nº 3048/89) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado no Centro de Bem Estar do Menor - CEBEM/Gama;

PROCESSO Nº 2554/88 - Tomada de contas especial realizada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens;

PROCESSO Nº 3314/88 (apenso: processo nº 2343/89) - Tomada de contas especial realizada pela PROFLOA S/A - Florestamento e Reflorestamento para apurar responsabilidades pelos danos causados a veículo de sua propriedade;

PROCESSO Nº 0098/89 (apenso: processo nº 2340/89) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado no COMEIA;

PROCESSO Nº 0111/89 (apenso: processo nº 1987/89) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Centro Educacional 01 do Cruzeiro.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu enviar os processos à Procuradoria-Geral, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO Nº 3620/87 (apenso: processo nº 0750/88) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, verificado no Jardim de Infância 208 Sul.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) tomar conhecimento da documentação acostada a fls. 49-60 do apenso, considerando cumprida a diligência ordenada através do OF GP nº 523/89; b) determinar a baixa na responsabilidade do servidor nominado na alínea a do referido voto a fls. 32; c) ordenar o arquivamento do processo, sem baixa na responsabilidade do servidor nominado na alínea b do mesmo voto.

PROCESSO Nº 0947/88 - Relatório de inspeção programada levada a efeito na Administração Regional de Planaltina, com o objetivo de verificar a regularidade e a exatidão da arrecadação de receita do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 0299/89 e dos documentos que o acompanham, considerando cumprida a diligência ordenada através do Ofício GP nº 618/89 reiterada pelo de nº 1493/89; b) determinar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 1985/89 - Tomada de contas do agente de material da Secretaria de Cultura e Esporte do Distrito Federal, referente ao exercício de 1988;

PROCESSO Nº 2102/89 - Tomada de contas do agente de material da Divisão de Administração Geral da Secretaria do Desenvolvimento Social do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1988.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres da Procuradoria-Geral, julgou regulares as contas, determinando a expedição das respectivas provisões de quitação.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA-SUBSTITUTA MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS

PROCESSO Nº 1288/87 - Relatório de inspeção programada levada a efeito na Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda., pelas 2a. e 5a. Inspetorias de Controle Externo, para verificar a regularidade de atos e fatos ligados à administração financeira e patrimonial, de acordo com o GIPLAN/87.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento das providências adotadas pelo Exmº Sr. Secretário da Fazenda do Distrito Federal, decidiu autorizar a imediata devolução àquela Pasta do apenso processo nº 050.001438/88 e seus anexos, para que a Comissão de Tomada de Contas Especial, constituída mediante Portaria de 08.11.89, possa iniciar seus trabalhos.

PROCESSO Nº 2296/88 - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no processo de nº ... 050.002589/88.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu acolher as sugestões da instrução de fls. 114-115.

PROCESSO Nº 2724/88 - Tomada de contas especial realizada pela Administração Regional de Taguatinga para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no processo nº 132.001643/88.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, tomando conhecimento do resultado da citada tomada de contas especial, determinou o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 1595/89 - Tomada de contas especial realizada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no processo nº 054.000277/89.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, ordenou, nos termos do art. 56 do Ato Regimental nº 9/80, a citação do servidor nominado a fls. 14 para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa ou recolher, desde logo, o valor atualizado do débito que lhe é imputado nos autos.

PROCESSO Nº 1608/89, com o Ofício nº 423/89-GAB/SES, através do qual a Secretaria de Saúde do Distrito Federal solicita nova prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para remessa à Corte da tomada de contas especial instaurada para apurar os fatos constantes do processo nº 061.030157/89.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tomando conhecimento do citado expediente, considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada, sem prejuízo de alerta à Fundação Hospitalar do Distrito Federal no sentido de que, expirado o novo pra-

zo, o responsável pelo atraso na remessa a esta Casa da tomada de contas especial constante do citado processo nº 061.030157/89 torna-se passível da sanção prevista no art. 60 do Ato Regimental nº 9/80, com a redação que lhe foi dada pela Resolução nº 3/84.

PROCESSO Nº 2072/89 - Tomada de contas do agente de material da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, exercício de 1988;

PROCESSO Nº 2097/89 - Tomada de contas do agente de material da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal, referente ao exercício de 1988;

PROCESSO Nº 2139/89 - Tomada de contas do agente de material da Coordenação do Sistema de Transportes Internos da Secretaria de Administração do Distrito Federal, referente ao exercício de 1988;

PROCESSO Nº 2241/89 - Tomada de contas do agente de material da Secretaria de Planejamento do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1988;

PROCESSO Nº 2314/89 - Tomada de contas do agente de material da Divisão de Administração Geral da Secretaria de Administração do Distrito Federal, referente ao exercício de 1988;

PROCESSO Nº 2315/89 - Tomada de contas dos agentes de material da Secretaria da Educação do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1988.

- O Tribunal, de acordo com os votos da Relatora, tendo em conta os pareceres da Procuradoria-Geral, decidiu: a) julgar regulares as contas, determinando, em consequência, a expedição das provisões de quitação; b) determinar a baixa nas respectivas responsabilidades.

PROCESSO Nº 2138/89 - Tomada de contas do agente de material da Coordenação do Sistema de Administração de Próprios da Secretaria de Administração do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1988;

PROCESSO Nº 2140/89 - Tomada de contas do agente de material da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo do Distrito Federal, referente ao exercício de 1988;

PROCESSO Nº 2548/89 - Tomada de contas do agente de material do Departamento de Educação Física, Esporte e Recreação, relativa ao exercício de 1988.

- O Tribunal, de acordo com os votos da Relatora, decidiu: a) julgar regulares as contas, autorizando a expedição das respectivas provisões de quitação; b) determinar a baixa nas respectivas responsabilidades.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE que, na qualidade de Secretário-Executivo do Centro de Coordenação dos Tribunais de Contas do Brasil prestou informações acerca das atividades relacionadas com a Secretaria que dirige, particularmente quanto ao seminário a realizar-se em Rondônia no período de 22 a 25 deste mês, bem como quanto ao seminário sobre "Métodos Modernos de Controle das Finanças Públicas", a realizar-se em Brasília, nos dias 13 e 14 de dezembro próximo, sob o patrocínio deste Tribunal, em colaboração com a Fundação Alemã para o Desenvolvimento Internacional (FADI) e aquela Secretaria Executiva.

Em seguida, o Senhor Presidente, com a aquiescência do Plenário, estabeleceu para o dia 11 de dezembro sessão extraordinária, para o dia 12 sessões ordinária e especial, esta para eleger o novo Presidente da Corte, e 15 sessão ordinária a realizar-se pela manhã das 9:00 às 12:00 horas.

Nada mais havendo a tratar, às 17:00 horas o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, EDILSON BORBA SANTOS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, conselheiros, Auditores e Procurador-Geral.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
JOEL FERREIRA DA SILVA
JOSÉ EDUARDO BARBOSA
OSVALDO RODRIGUES
FRANCISCO MARTINS BENVINDO
MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS
LINCOLN PINTO DA LUZ

Edilson Borba Santos
Secretário das Sessões

**EDITAIS
AVISOS E
DECLARAÇÕES**

**SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DA
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO
GAMA**

EDITAL N° 004/89 — CL-TP-RA-II

**TOMADA DE PREÇOS PARA
FORNECIMENTO DIÁRIO
DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA**

**CLASSE: 9710
DATA: 15.01;90
HORÁRIO: 14:00 horas**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA, faz público para conhecimento dos interessados, que na data e horário acima indicado, no Auditório do Edifício sede da Administração Regional do Gama, situada à Área Especial S/N° — Setor Central, Gama-DF, reunir-se-á a referida Comissão a fim de receber e julgar documentação e proposta para fornecimento diário de alimentação preparada, objeto do Edital epigrafado.

Cópia do Edital pode ser obtida na sala n° 22 (vinte e dois) do endereço acima mencionado no horário de 12:30 às 18:30 horas.

Gama-DF., 21 de dezembro de 1989

GILDASIO VETE DA SILVA
Diretor da DAG-RA — II

**SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

AVISO

EDITAL N° 61/89—CL—SEA — TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES, GRUPO 97.

Data: 12.01.90 — Horário: 15:00 horas

A Presidente da Comissão de Licitação da Secretaria de Administração do Distrito Federal, torna público que na data e horário acima indicados, na sala de reuniões situada no 7° Andar do Ed. Anexo do Palácio do Buriti, nesta Capital, reunir-se-á a referida Comissão a fim de receber documentação e proposta de interessados na prestação do serviço objeto do Edital epigrafado.

Cópia do Edital poderá ser obtida no Serviço de Registro Cadastral de Habilitação de Firms, no 7° Andar, Sala 713 do Ed. acima citado, no horário de 12h30 min: às 18h30min.

Brasília, 26 de dezembro de 1989

ANUNCIATA DE FREITAS
Presidente da Comissão de Licitação

**SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO URBANO
NOVACAP
COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO**

AVISO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 036/89-CPL, PARA EXECUÇÃO POR LOTES, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE REDES E RAMAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS, NA QNM — 19 (LOTE 01); — QNM — 20 (LOTE 02); QNM — 22 (LOTE 03); — QNM — 24 (LOTE 04) EQNM — 24/26 QNM-26 (LOTE 05), EM CEILÂNDIA DISTRITO FEDERAL, COM RECURSOS PROVENIENTES DO CONVÊNIO GDF — NOVACAP N° 052/86 — IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS

COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DF.

Chamamos a atenção das empresas interessadas na Concorrência em epígrafe, para o fato de que a mesma será realizada às 09:00 horas do dia 25 de janeiro de 1990, na Sala de Licitações, no 1° andar do Bloco "A" do Conjunto Sede da NOVACAP, situado no Setor de Áreas Públicas — Lote "B", em Brasília — Distrito Federal.

O custo do Edital é de NCz\$ 192,52 (cento e noventa e dois cruzados novos e cinquenta e dois centavos), e as interessadas poderão lê-lo, obtê-lo e colher todas as informações necessárias no endereço supra.

Brasília, 26 de dezembro de 1989
WALNÍZIA ALVES DOS SANTOS
Presidente da CPL
— Respondendo —
(Dias 27,28,29)

**SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO URBANO
NOVACAP
COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO**

AVISO

TOMADA DE PREÇOS N° 138/89-CPL, PARA EXECUÇÃO TOTAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, MEIOS-FIOS, PASSEIOS, ÁGUAS PLUVIAIS E GRAMA, NA SQS 409 — AMPLIAÇÃO DOS ESTACIONAMENTOS DOS BLOCOS "L", "M", "N" E "O" EM BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL, COM RECURSOS PROVENIENTES DO CONVÊNIO N° 042/88 EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO NO PLANO PILOTO E SETORES DE BRASÍLIA.

Comunicamos as empresas inscritas no Registro Cadastral da NOVACAP, Grupo 3 — Subgrupo 3,2 — PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA Categorias: "A", "B", "C", ou "D", que a licitação em epígrafe será realizada às 17:00 horas do dia 10 de janeiro de 1990, na Sala de Licitações da CPL, localizada no 1° andar do Bloco "A", do Conjunto Sede da NOVACAP, situado no Setor de áreas Públicas — Lote "B".

O custo do Edital e de NCz\$ 192,52 (cento e noventa e dois cruzados novos e cinquenta e dois centavos) e as interessadas poderão lê-lo, obtê-lo

e colher todas as informações necessárias no endereço supra.

Brasília, 26 de dezembro de 1989

WALNÍZIA ALVES DOS SANTOS
Presidente da CPL
Respondendo

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
DELEGACIA NO DISTRITO
FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO**

**RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA N° 3.004/89**

OBJETO — Prestação dos serviços de transporte coletivo P/os servidores do Ministério da Fazenda, entre suas residências e os locais de trabalho, nos horários de entrada/saída de expediente no DF, consistido em 41 linhas agrupadas em 5 itens conforme — discriminação constantes dos Anexos I, III e IV do Edital.

O DELEGADO DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA—DF, torna público a revogação total da Concorrência em epígrafe, com base no subitem 18.8 do seu Edital, no interesse da Administração.

Brasília, DF, 22 de dezembro de 1989

DOMINGOS PEDRO DO COUTO

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| ATOS DO GOVERNADOR..... | 3 |
| GABINETE CIVIL..... | 12 |
| SECRETARIA DE PLANEJAMENTO..... | 12 |
| SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO..... | 13 |
| SECRETARIA DA FAZENDA..... | 14 |
| SECRETARIA DE EDUCAÇÃO..... | 14 |
| SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO..... | 15 |
| SECRETARIA DE TRANSPORTE..... | 15 |
| SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO..... | 16 |
| SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA..... | 16 |
| PROCURADORIA GERAL..... | 16 |
| TRIBUNAL DE CONTAS..... | 16 |
| EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES..... | 2 |

**Ponha Na Rua
As Cores Do Natal.**

**Brasília
Capital brasileira
do Natal.**

